



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI Nº 171 /2021**

Altera dispositivos da Lei n. 4.172, de 31 de março de 2009 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Altera os §§ 6º e 7º do art. 99 da Lei nº 4.172, de 31 de março de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

*§ 6º Fica estabelecido plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inclusive décimo terceiro, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Município (Prefeitura, Câmara Municipal, incluídas autarquias e fundações) definidas na tabela contida no Anexo Único, sendo que o custo suplementar atual, correspondente ao percentual de 7,77% (sete vírgula setenta e sete por cento), permanecerá vigente pelo restante do exercício de 2021.*

*§ 7º O percentual de contribuição suplementar será alterado conforme o Anexo Único da presente Lei, a cada período de 12 (doze) meses, estando sujeito à revisão anual mediante elaboração de novos cálculos atuariais.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revoga-se:

I – a Lei nº 5.559, de 29 de setembro de 2020.

Formiga, 13 de agosto de 2021.

  
**EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**



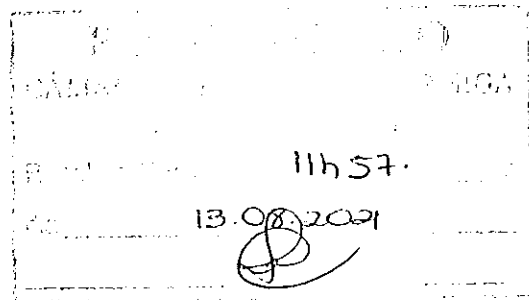
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

**Mensagem nº 0121/2021**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei.**

**Data: 13 de agosto de 2021**

Senhor Presidente,



Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para alteração da Lei nº 4.172, de 31 de março de 2009, no que concerne ao plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial.

Informa-se que a avaliação atuarial anual do plano de benefícios é exigência legal da Secretaria da Previdência Social e tem como finalidade quantificar as responsabilidades do plano para com seus participantes, estabelecer o nível das contribuições, determinar os valores das reservas matemáticas, verificar a situação atual do regime e apresentar resultados que possibilitem o seu equilíbrio.

Assim, com base no estudo realizado por técnico responsável pela avaliação, a contribuição previdenciária da Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações correspondente ao custo normal permanecerá em 18% (dezoito por cento), assim como a contribuição mensal dos segurados ativos, inativos e pensionistas, na forma da Lei, continuará sendo de 14% (quatorze por cento).

Para consolidação e consequente sustentação dos benefícios assegurados pelo RPPS de Formiga, a presente propositura tem como finalidade aprovar o financiamento do *déficit* técnico apurado na avaliação atuarial, ficando o Município obrigado a promover contribuição suplementar, conforme plano de amortização definido no estudo (cópia anexa), incidente sobre a base de recolhimento da alíquota principal.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

  
**EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência o Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Formiga  
Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins  
Câmara Municipal de Formiga - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO ÚNICO – Plano de amortização**

| <b>Ano</b> | <b>Alíquotas de Custo Suplementar</b> |
|------------|---------------------------------------|
| 2021       | 7,77%                                 |
| 2022       | 8,16%                                 |
| 2023       | 11,72%                                |
| 2024       | 17,72%                                |
| 2025       | 17,85%                                |
| 2026       | 17,98%                                |
| 2027       | 18,12%                                |
| 2028       | 18,25%                                |
| 2029       | 18,39%                                |
| 2030       | 18,52%                                |
| 2031       | 18,66%                                |
| 2032       | 18,80%                                |
| 2033       | 18,94%                                |
| 2034       | 19,08%                                |
| 2035       | 19,22%                                |
| 2036       | 19,36%                                |
| 2037       | 19,50%                                |
| 2038       | 19,65%                                |
| 2039       | 19,79%                                |
| 2040       | 19,94%                                |
| 2041       | 20,09%                                |
| 2042       | 20,23%                                |
| 2043       | 20,38%                                |
| 2044       | 20,54%                                |
| 2045       | 20,69%                                |
| 2046       | 20,84%                                |
| 2047       | 20,99%                                |
| 2048       | 21,15%                                |
| 2049       | 21,31%                                |
| 2050       | 21,46%                                |
| 2051       | 21,62%                                |
| 2052       | 21,78%                                |
| 2053       | 21,94%                                |
| 2054       | 22,11%                                |
| 2055       | 22,27%                                |

2021



## Relatório da Avaliação Atuarial

Data-focal: 31.12.2020

Nota Técnica Atuarial nº 2021.000433.1

Município de Formiga – MG  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
Municipais de Formiga - PREVIFOR

Sabrina Amélia de Lima e Silva  
MIBA 2.543

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

O presente Relatório propõe o fornecimento das informações necessárias à identificação e compreensão da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do município de Formiga-MG, seguindo as diretrizes normativas dispostas.

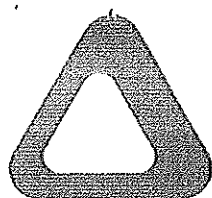
Por meio das informações contidas na base cadastral, atualizada em 31.12.2020, fornecida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga, e posterior conferência pela Libertas & Associados de sua amplitude e consistência, a avaliação atuarial pôde ser realizada.

Para tanto, precedeu-se os testes de aderência das hipóteses, com metodologias e resultados explicitados no Relatório de Análise das Hipóteses, no qual os Conselhos Deliberativo e Fiscal cientificaram-se e atestaram sua validade. Assim, com as premissas de: taxa de juros, posicionada em 5,39% ao ano; taxa real de crescimento dos proventos, em 1,00% ao ano; mortalidade geral de válidos, dado pela tábua AT-2000 Basic; mortalidade geral de inválidos, pela tábua IBGE 2018 Extrapolada, e; entrada em invalidez, com a tábua Álvaro Vindas, pôde-se determinar o passivo atuarial de forma mais assertiva.

No que se refere a este passivo, teve-se que, em comparação à avaliação atuarial de 2020, percebeu-se redução da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder, enquanto houve aumento da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos, posicionadas em R\$ 45.455.772,02 e R\$ 209.193.768,07, respectivamente. Tais fatos devem-se principalmente aos ajustes nas hipóteses atuariais, além da elevação da alíquota de contribuição normal para os participantes do plano em 14,00%. Percebeu-se elevação do valor do ativo líquido em relação ao último exercício em 6,27%, situando-se em R\$ 122.132.945,26. Assim, após percepção do déficit atuarial, e, ao fito de manter o equilíbrio do plano, sugeriu-se o equacionamento do déficit, conforme estabelece a legislação pertinente. Ressalta-se ainda que o município de Formiga foi contemplado com o Perfil Atuarial I, tendo em vista a divulgação dos resultados do ISP-2020 pela Secretaria de Previdência.

Finalmente, apresentam-se ao longo do documento as definições necessárias ao seu entendimento, as estatísticas geradas, tábuas utilizadas, os comparativos em relação às últimas avaliações e demais informações que se encontram nos anexos.





## SUMÁRIO

|       |                                                                |    |
|-------|----------------------------------------------------------------|----|
| 1.    | INTRODUÇÃO .....                                               | 4  |
| 1.1   | Normas Gerais .....                                            | 4  |
| 1.2   | Normas do Ente Federativo .....                                | 4  |
| 2.    | PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE .....         | 5  |
| 2.1   | Descrição dos Benefícios Previdenciários do RPPS .....         | 5  |
| 2.2   | Condições de Elegibilidade e Regras de Transição .....         | 9  |
| 3.    | REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO .....           | 31 |
| 3.1   | Descrição dos Regimes Financeiros Utilizados .....             | 31 |
| 3.2   | Descrição dos Métodos de Financiamento utilizados .....        | 31 |
| 3.3   | Resumo dos Regimes Financeiros e Métodos por Benefício .....   | 32 |
| 4.    | HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS .....                          | 32 |
| 4.1   | Tábuas Biométricas .....                                       | 33 |
| 4.2   | Alterações Futuras no Perfil e Composição das Massas .....     | 33 |
| 4.3   | Estimativas de Remunerações e Proventos .....                  | 33 |
| 4.4   | Taxa de Juros Atuarial .....                                   | 33 |
| 4.5   | Composição do Grupo Familiar .....                             | 34 |
| 4.6   | Demais Premissas e Hipóteses .....                             | 34 |
| 5.    | ANÁLISE DA BASE CADASTRAL .....                                | 35 |
| 5.1   | Dados fornecidos e sua descrição .....                         | 35 |
| 5.2   | Análise da qualidade da Base Cadastral .....                   | 36 |
| 5.3   | Premissas adotadas para ajuste técnico da Base Cadastral ..... | 36 |
| 5.4   | Recomendações para a Base Cadastral .....                      | 36 |
| 6.    | RESULTADO ATUARIAL .....                                       | 37 |
| 6.1   | Balanco Atuarial .....                                         | 37 |
| 6.2   | Ativos Garantidores e Créditos a Receber .....                 | 38 |
| 6.3   | Provisões Matemáticas ou Passivo Atuarial .....                | 38 |
| 6.3.1 | Provisão de Benefícios Concedidos .....                        | 38 |





**LIBERTAS**  
& ASSOCIADOS

|       |                                                                               |    |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------|----|
| 6.3.2 | Provisão de Benefícios a Conceder.....                                        | 40 |
| 6.4   | Compensação Financeira .....                                                  | 40 |
| 6.5   | Resultado Atuarial da Avaliação de Encerramento do Exercício .....            | 41 |
| 6.6   | Análise de sensibilidade do Resultado Atuarial à variação da Taxa de Juros .. | 42 |
| 6.7   | Valor Atual das Remunerações Futuras .....                                    | 43 |
| 6.8   | Cenário Simulado .....                                                        | 43 |
| 7.    | CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO .....                                               | 44 |
| 7.1   | Valores das Remunerações e Proventos Atuais.....                              | 44 |
| 7.2   | Custos e Alíquotas de Custeio Normal Vigentes em Lei.....                     | 45 |
| 7.3   | Custos e Alíquotas de Custeio Normal calculadas por Benefício .....           | 45 |
| 7.4   | Custos e Alíquotas de Custeio Normal calculadas por Regime Financeiro .....   | 46 |
| 7.5   | Custos e Alíquotas de Custeio Normal a constarem em Lei .....                 | 46 |
| 8.    | EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL.....                                       | 47 |
| 8.1   | Principais causas do Déficit Atuarial .....                                   | 47 |
| 8.2   | Plano de Equacionamento proposto .....                                        | 48 |
| 9.    | ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS .....                 | 49 |
| 9.1   | População Coberta .....                                                       | 49 |
| 9.2   | Resultado Atuarial .....                                                      | 51 |
| 10.   | PARECER ATUARIAL.....                                                         | 52 |
| 11.   | ANEXOS .....                                                                  | 54 |
|       | ANEXO 1 - CONCEITOS E DEFINIÇÕES .....                                        | 54 |
|       | ANEXO 2 - ESTATÍSTICAS .....                                                  | 56 |
|       | População Coberta .....                                                       | 56 |
|       | Resultado Atuarial .....                                                      | 58 |
|       | ANEXO 3 - PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR.....                           | 60 |
|       | ANEXO 4 - RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA .....           | 61 |
|       | ANEXO 5 - TÁBUAS UTILIZADAS NA AVALIAÇÃO .....                                | 62 |



## **1. INTRODUÇÃO**

O presente estudo tem como finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários do Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Formiga – MG, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga – PREVIFOR, com data base em 31/12/2020 à luz das disposições legais.

### **1.1 Normas Gerais**

Para realização do estudo atuarial, seguiram-se, além das atribuições legais do Ente, as diretrizes dispostas: na Constituição Federal, acompanhadas da Emenda Constitucional nº 20/1998, da Emenda Constitucional nº 41/2003, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e da Emenda Constitucional nº 103/2019; na Lei Federal nº 9.717/1998, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 18.887/2004, Lei Complementar nº 152/2015; também na Portaria MF nº 464/2018 e Instruções Normativas, Portaria nº 9/2019, Portaria nº 12.233/2020, Portaria nº 1.348/2019 e na Portaria 14.762/2020, todas com a redação vigente na data focal da presente avaliação.

### **1.2 Normas do Ente Federativo**

O Ente dispõe a Lei nº 4.172/2009, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargo efetivo, da administração direta e indireta do município, de suas autarquias e fundações, bem como do Poder Legislativo local.

A Lei nº 5506/2020 altera alguns dispositivos da Lei nº 4.172/2009 dando-lhe nova redação no que se refere às alíquotas de contribuição dos segurados, que passaram de 11,00% a 14,00%, em consonância às diretrizes da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A operacionalização do RPPS do município foi consubstanciada por meio de um Fundo Previdenciário, estruturado em regime capitalizado, e gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga – PREVIFOR, autarquia municipal.



## **2. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

### **2.1 Descrição dos Benefícios Previdenciários do RPPS**

O RPPS de Formiga, na data de 31/12/2020, contemplava o seguinte rol de benefícios:

#### **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**

A aposentadoria por tempo de contribuição consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão. A aposentadoria é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas a regra permanente e as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da legislação municipal e dispositivos infra legais pertinentes.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma da Lei e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante. Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

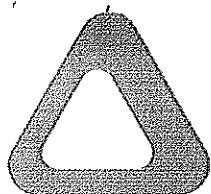
Para fins de estimativa e projeção, na avaliação atuarial é aplicada a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

#### **Aposentadoria por Invalidez**

A aposentadoria por invalidez consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular que for considerado totalmente inválido para o exercício de atividade remunerada e incapaz de readaptação, em exame médico realizado por junta médica indicada, tudo em conformidade com a Lei Federal e as disposições específicas da legislação municipal.

A renda é paga enquanto permanecer a condição de invalidez. O provento de aposentadoria por invalidez é sempre proporcional ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, conforme especificado em lei.





**LIBERTAS**  
& ASSOCIADOS

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante. Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário-mínimo vigente.

Considera-se acidente em serviço aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Equipara-se ao acidente em serviço, dentre outros:

- a) o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
- b) acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
  - i. ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
  - ii. ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
  - iii. ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
  - iv. ato de pessoa privada do uso da razão; e
  - v. desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
- c) a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;
- d) o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
  - i. na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
  - ii. na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
  - iii. em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e.
  - iv. no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.



São também considerados no exercício do cargo, os períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante.

Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, as estabelecidas pela legislação vigente na data-base do presente estudo, tais como:

- a) tuberculose ativa;
- b) hanseníase;
- c) alienação mental;
- d) neoplasia maligna;
- e) cegueira posterior ao ingresso no serviço público;
- f) paralisia irreversível e incapacitante;
- g) cardiopatia descompensada;
- h) doença de Parkinson;
- i) espondiloartrose anquilosante;
- j) nefropatia grave;
- k) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- l) síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids;
- m) contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;
- n) hepatopatia grave;
- o) leucemia;
- p) pênfigo foleáceo; e
- q) outras que vierem a ser assim definidas em lei.

### **Aposentadoria Compulsória**

A aposentadoria compulsória consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão.

A aposentadoria é concedida ao participante-titular aos 75 anos de idade, nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas a regra permanente e as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da legislação municipal e dispositivos infralegais pertinentes.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.



A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI). Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Em termos de cálculo, o presente benefício é tratado como um caso particular da Aposentadoria por Tempo de Contribuição. A formulação, bem como a taxa de contribuição, está inserida na Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

### **Aposentadoria por Idade**

A aposentadoria por idade é proporcional ao tempo de contribuição e consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão.

A aposentadoria é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas a regra permanente e as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da legislação municipal e dispositivos infra legais pertinentes.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI). Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

### **Pensão por Morte**

A pensão por morte consiste em uma renda mensal, vitalícia ou temporária, de acordo com a situação do(s) beneficiário(s) do participante-titular. A pensão é concedida ao conjunto de beneficiários habilitados na data de sua concessão, sendo a cota parte individual de cada beneficiário reversível ao conjunto, quando de sua inabilitação ou extinção de seu direito.

A pensão por morte é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas a regra permanente e as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da legislação municipal e dispositivos infra-legais pertinentes.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante-titular. Em qualquer



hipótese, é garantido um benefício inicial ao conjunto de beneficiário equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

## **2.2 Condições de Elegibilidade e Regras de Transição**

Para melhor compreensão da presente avaliação, apresentamos a seguir um breve resumo dos critérios de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte que norteiam a presente.

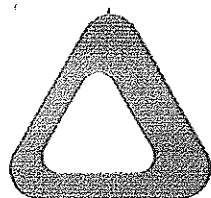
- a) aposentadoria tempo de contribuição;
- b) aposentadoria por invalidez;
- c) aposentadoria compulsória;
- d) aposentadoria especial para professores - educação infantil e ensino fund. e médio;
- e) aposentadoria especial para atividades prejudiciais à saúde ou integridade física;
- f) aposentadoria por idade;
- g) pensão por morte;

A aposentadoria dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos municipais ainda está subordinada aos mandamentos das regras transitórias das Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03, 47/05 e 70/12. Em que pese o advento da Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência), não houve lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal referendando as revogações insertas na sobredita EC 103/2019.

O §9º, do art. 4º, da EC 103/2019 ressalvou que aos municípios se aplicam as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à vigência da nova emenda enquanto não feitas as alterações na legislação local quanto as regras de aposentadoria do respectivo regime próprio (aposentadorias)

O §8º, do art. 23, da EC 103/2019 ressalvou que aos municípios se aplicam as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à vigência da nova emenda enquanto não feitas as alterações na legislação local quanto as regras de aposentadoria do respectivo regime próprio (pensões).

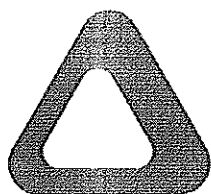




**LIBERTAS**  
& ASSOCIADOS

| Quadro P1                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE</b><br>(art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)                                                                                                       |
| Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.                                                                               |
| <b>HOMEM/MULHER</b>                                                                                                                                                                                                                     |
| Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço<br>Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: proventos integrais |
| <b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.                                                                                                              |
| <b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.                                                                                                                                                                     |
| <b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)                     |
| <b>Observação:</b> Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo                                                             |

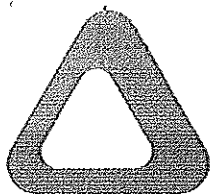




**LIBERTAS**  
& ASSOCIADOS

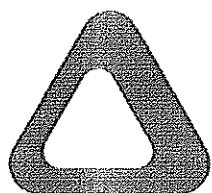
| Quadro P2                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>APOSENTADORIA COMPULSÓRIA</b><br>(art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)                                                                                               |
| Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.                                                           |
| <b>HOMEM/MULHER</b>                                                                                                                                                                                                 |
| Aposentadoria aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição                                                                                                               |
| <b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.                                                                                          |
| <b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.                                                                                                                                                 |
| <b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08) |
| <b>Observação:</b> Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo                                         |





| Quadro P3 – Homem                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                      |
| Art. 40, § 1º, inciso III, "a" da CF, com redação da EC nº 41/2003                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                      |
| Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05. |                                                                                                                                                                                                                      |
| HOMEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                      |
| Professor (*)                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Demais Servidores                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Tempo de contribuição:</b> 10950 dias (30anos)<br><b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10anos)<br><b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5anos)<br><b>Idade mínima:</b> 55 anos                                                                                                                                  | <b>Tempo de contribuição:</b> 12775 dias (35anos)<br><b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10anos)<br><b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5anos)<br><b>Idade mínima:</b> 60 anos                                 |
| <b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.                                                                                                                                                                                            | <b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994                                                                                            |
| <b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.                                                                                                                                                  |
| <b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)                                                                                                   | <b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08). |
| <b>Observação:</b><br>- Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.                                                                                                                                     | <b>Observação:</b><br>- Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo                                     |

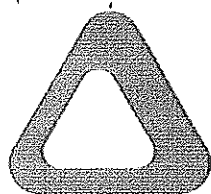




**LIBERTAS**  
& ASSOCIADOS

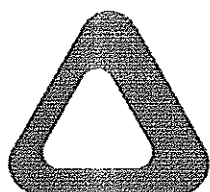
- (\*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.





| Quadro P3 - Mulher                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                      |
| Art. 40, § 1º, inciso III, "a" da CF, com redação da EC nº 41/2003                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                      |
| Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05 |                                                                                                                                                                                                                      |
| MULHER                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                      |
| Professora (*)                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Demais Servidores                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Tempo de contribuição:</b> 9125 dias (25anos)<br><b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10anos)<br><b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5anos)<br><b>Idade mínima:</b> 50 anos                                                                                                                                  | <b>Tempo de contribuição:</b> 10950 dias (30anos)<br><b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10anos)<br><b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5anos)<br><b>Idade mínima:</b> 55 anos                                 |
| <b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.                                                                                                                                                                                           | <b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994                                                                                            |
| <b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.                                                                                                                                                  |
| <b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).                                                                                                 | <b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08). |
| <b>Observação:</b><br>- Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo;                                                                                                                                    | <b>Observação:</b><br>- Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.                                    |

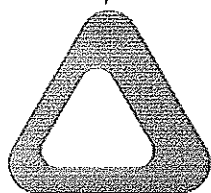




**LIBERTAS**  
& ASSOCIADOS

- (\*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.





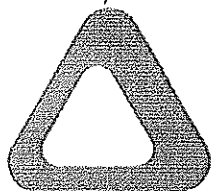
| <b>Quadro P4</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>POR IDADE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CF, com redação da EC nº 41/2003</b>                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                      |
| Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05. |                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>HOMEM</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>MULHER</b>                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10 anos)<br><b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos)<br><b>Idade mínima:</b> 65 anos                                                                                                                                                                                    | <b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10anos)<br><b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos)<br><b>Idade mínima:</b> 60 anos                                                                                     |
| <b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.                                                                                                                                         | <b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.                                         |
| <b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.                                                                                                                                                  |
| <b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).                                                                                                 | <b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08). |
| <b>Observação:</b><br>- Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.                                                                                                                                    | <b>Observação:</b><br>- Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.                                    |



### Regras de Transição

| Quadro T1                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 2º da EC 41/2003)                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                         |
| Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as autarquias e fundações, que tenham ingressado até 16/12/1998.                                            |                                                                                                                                                                                                                                         |
| HOMEM                                                                                                                                                                                                                                    | MULHER                                                                                                                                                                                                                                  |
| <p>Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos)</p> <p>Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)</p> <p>Idade mínima: 53 anos</p> <p>Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.</p> | <p>Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)</p> <p>Tempo no cargo: 1825 dias (5anos)</p> <p>Idade mínima: 48 anos</p> <p>Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.</p> |
| <b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução                                                                 | <b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução                                                                |
| <b>Teto do benefício:</b> Remuneração do cargo efetivo.                                                                                                                                                                                  | <b>Teto do benefício:</b> Remuneração do cargo efetivo.                                                                                                                                                                                 |
| <b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).                     | <b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).                    |
| <p><b>Observação:</b></p> <p>- Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo;</p>                                             | <p><b>Observação:</b></p> <p>- Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo;</p>                                            |

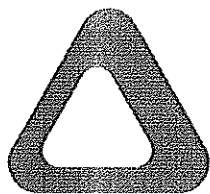




**LIBERTAS**  
& ASSOCIADOS

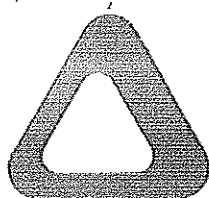
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>- Regra Especial para Professor:</b><br/>Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio;</p> <p><b>- Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU:</b><br/>Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.</p> | <p><b>- Regra Especial para Professora:</b><br/>Acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 20% e depois o pedágio.</p> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|





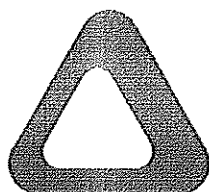
| Quadro T2 – Homem                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 6º da EC 41/03)                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                       |
| Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003.                         |                                                                                                                                                                                                       |
| HOMEM                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                       |
| Professor (*)                                                                                                                                                                                                                              | Demais Servidores                                                                                                                                                                                     |
| Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)<br>Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos)<br>Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos)<br>Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)<br>Idade mínima: 55 anos.                                     | Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos)<br>Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos)<br>Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos)<br>Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)<br>Idade mínima: 60 anos |
| <b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)                                                                                                                                                      | <b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)                                                                                                                 |
| <b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.                                                                                                                                                                        | <b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.                                                                                                                                   |
| <b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos                                                                                                                                                             | <b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos                                                                                                                        |
| <b>Observação:</b><br>- (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. |                                                                                                                                                                                                       |





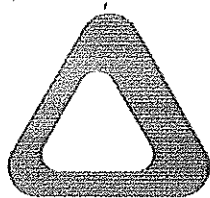
| Quadro T2 – Mulher                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 6º da EC 41/03)                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                       |
| Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003.                          |                                                                                                                                                                                                       |
| MULHER                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                       |
| Professora (*)                                                                                                                                                                                                                              | Demais Servidoras                                                                                                                                                                                     |
| Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos)<br>Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos)<br>Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos)<br>Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)<br>Idade mínima: 50 anos                                        | Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)<br>Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos)<br>Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos)<br>Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)<br>Idade mínima: 55 anos |
| <b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)                                                                                                                                                       | <b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)                                                                                                                 |
| <b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.                                                                                                                                                                         | <b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.                                                                                                                                   |
| <b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos                                                                                                                                                              | <b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos                                                                                                                        |
| <b>Observação:</b><br>- (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para a professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. |                                                                                                                                                                                                       |





| Quadro T3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 3º da EC 47/05)                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998.                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| HOMEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | MULHER                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Tempo de contribuição:</b> 12775 dias (35 anos)<br><b>Tempo no serviço público:</b> 7300 dias (25 anos)<br><b>Tempo na carreira:</b> 5475 dias (15 anos)<br><b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos)<br><b>Idade mínima conforme fórmula abaixo:</b><br><br>Idade Mínima = 95 – TC,<br>Onde:<br>TC: tempo de contribuição e<br>TC >= 35 anos | <b>Tempo de contribuição:</b> 10950 dias (30 anos)<br><b>Tempo no serviço público:</b> 9125 dias (25anos)<br><b>Tempo na carreira:</b> 5475 dias (15 anos)<br><b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos)<br><b>Idade mínima conforme tabela abaixo:</b><br><br>Idade Mínima = 85 – TC<br>Onde:<br>TC: tempo de contribuição e<br>TC >= 30 anos |
| <b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Observação:</b><br>- Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.                                                                                                                                                                     | <b>Observação:</b><br>- Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.                                                                                                                                                                  |



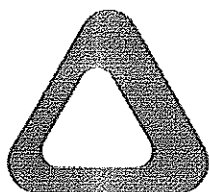


**LIBERTAS**  
& ASSOCIADOS

**Direito Adquirido**

| <b>Quadro DA1 – Homem</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Por idade e Tempo de Contribuição</b><br><b>Art. 40, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998</b><br><b>Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003</b><br><b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3º da EC 41/03)</b>                          |                                                                                                                                                                              |
| Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003.                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                              |
| <b>HOMEM</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                              |
| <b>Professor (*)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>Demais Servidores</b>                                                                                                                                                     |
| Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)<br>Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos)<br>Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)<br>Idade mínima: 55 anos                                                                                                                                                                      | Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos)<br>Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos)<br>Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)<br>Idade mínima: 60 anos                  |
| <b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria Integral (última remuneração no cargo efetivo)                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria Integral (última remuneração no cargo efetivo)                                                                                        |
| <b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.                                                                                                          |
| <b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos                                                                                               |
| <b>Observação:</b><br>- (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;<br>- Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por | <b>Observação:</b><br>- Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor. |

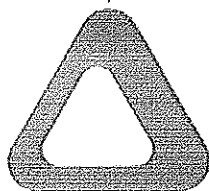




**LIBERTAS**  
& ASSOCIADOS

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                              |
| <b>Quadro DA-1 Mulher</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                              |
| <b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Por idade e Tempo de Contribuição</b><br><b>Art. 40, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998</b><br><b>Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003</b><br><b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3º da EC 41/03)</b>                          |                                                                                                                                                                              |
| Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003.                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                              |
| <b>MULHER</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                              |
| <b>Professora (*)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Demais Servidores</b>                                                                                                                                                     |
| Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos)<br>Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos)<br>Tempo no cargo: 1825 dias (cinco anos)<br>Idade mínima: 50 anos                                                                                                                                                                   | Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)<br>Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos)<br>Tempo no cargo: 1825 dias (cinco anos)<br>Idade mínima: 55 anos              |
| <b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)                                                                                        |
| <b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.                                                                                                          |
| <b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos                                                                                               |
| <b>Observação:</b><br>- (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;<br>- Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por | <b>Observação:</b><br>- Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor. |





**LIBERTAS**  
& ASSOCIADOS

estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

| Quadro DA2                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE</b><br><b>Art. 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998</b><br><b>Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003</b> |                                                                                                                                                                              |
| Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998.   |                                                                                                                                                                              |
| HOMEM                                                                                                                                                                                                                | MULHER                                                                                                                                                                       |
| <b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10 anos)<br><b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos)<br><b>Idade mínima:</b> 65 anos                                                                                    | <b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10 anos)<br><b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (cinco anos)<br><b>Idade mínima:</b> 60 anos                                        |
| <b>Forma de cálculo:</b> Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.                                                                                   | <b>Forma de cálculo:</b> Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.                                           |
| <b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.                                                                                                                                                  | <b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.                                                                                                          |
| <b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos                                                                                                                                       | <b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos                                                                                               |
| <b>Observação:</b><br>- Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.                                         | <b>Observação:</b><br>- Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor. |



Av. Luiz Paulo Franco, 13º andar - Belvedere/BH  
Rua Timbiras, 1925 - sala 701 - Lourdes/BH



(31) 2127-0482

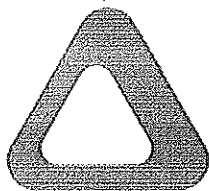


previdencia@libertas-mg.com.br



| Quadro DA3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO –PROVENTOS<br/>PROPORCIONAIS - Art. 8º, § 1º da EC Nº 20/98<br/>Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003</b>                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público com Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| HOMEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | MULHER                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Tempo de contribuição:</b> 10950 (30 anos)<br><b>Tempo no cargo:</b> 1825 (5 anos)<br><b>Idade mínima:</b> 53 anos<br><b>Pedágio:</b> Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.                                                                                                                                               | <b>Tempo de contribuição:</b> 9125 dias (25 anos)<br><b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos)<br><b>Idade mínima:</b> 48 anos<br><b>Pedágio:</b> Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.                                                                                                                                     |
| <b>Forma de cálculo:</b> Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 30 anos acrescido do pedágio.<br><br>O acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima. | <b>Forma de cálculo:</b> Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 25 anos acrescido do pedágio.<br><br>O acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima |
| <b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Observação:</b><br>- Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Observação:</b><br>- Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por                                                                                                                                                                                                                                                                             |





**LIBERTAS**  
& ASSOCIADOS

estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

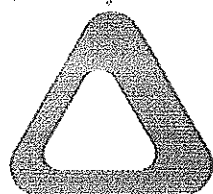
- **Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem:** Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.

estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.



| Quadro DA4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO</b><br><b>Caput do art. 8º da EC Nº 20/98 – PROVENTOS INTEGRAIS</b><br><b>Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003</b>                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público com Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| HOMEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | MULHER                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Tempo de contribuição:</b> 12775 (35 anos)<br><b>Tempo no cargo:</b> 1825 (5 anos)<br><b>Idade mínima:</b> 53 anos<br><b>Pedágio:</b> Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.                                                                                                                                                                | <b>Tempo de contribuição:</b> 10950 dias (30 anos)<br><b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos)<br><b>Idade mínima:</b> 48 anos<br><b>Pedágio:</b> Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.                                                                                                                                                       |
| <b>Forma de cálculo:</b> Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Forma de cálculo:</b> Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Observação:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.</li> <li>- <b>Regra Especial para Professor, inclusive para o que não seja de ensino fundamental e médio:</b> Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se</li> </ul> | <b>Observação:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.</li> <li>- <b>Regra Especial para Professora, inclusive para a que não seja de ensino fundamental e médio:</b> Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se</li> </ul> |





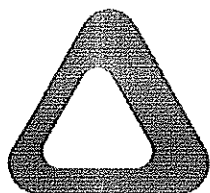
**LIBERTAS**  
& ASSOCIADOS

aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério;

- **Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem:** Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.

aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.

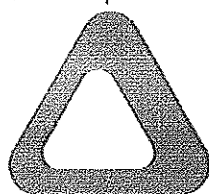




**Tabela de Redução para concessão de Aposentadorias pela Regra de Transição**

| Quadro TR1                                                                                                                                                                          |                         |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------|
| TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA<br>REGRAS DE TRANSIÇÃO<br>(art. 2º da EC 41/03)                                                                             |                         |             |
| Servidor que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 <u>até 31/12/2005</u> ,<br>incluindo professores que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio.  |                         |             |
| Idade Homem/Mulher                                                                                                                                                                  | % a Reduzir ( 3,5% aa)  | % a Receber |
| 53 / 48                                                                                                                                                                             | 24,5 %                  | 75,5 %      |
| 54 / 49                                                                                                                                                                             | 21,0 %                  | 79,0 %      |
| 55 / 50                                                                                                                                                                             | 17,5 %                  | 82,5 %      |
| 56 / 51                                                                                                                                                                             | 14,0 %                  | 86,0 %      |
| 57 / 52                                                                                                                                                                             | 10,5 %                  | 89,5 %      |
| 58 / 53                                                                                                                                                                             | 7,0 %                   | 93,0 %      |
| 59 / 54                                                                                                                                                                             | 3,5 %                   | 96,5 %      |
| 60 / 55                                                                                                                                                                             | Zero                    | 100%        |
| Quadro TR2                                                                                                                                                                          |                         |             |
| TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA<br>REGRAS DE TRANSIÇÃO<br>(art. 2º da EC 41/03)                                                                             |                         |             |
| Servidor que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 <u>após 31/12/2005</u> ,<br>incluindo professores que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio. |                         |             |
| Idade Homem/Mulher                                                                                                                                                                  | % a Reduzir ( 5,0 % aa) | % a Receber |
| 53 / 48                                                                                                                                                                             | 35 %                    | 65 %        |
| 54 / 49                                                                                                                                                                             | 30 %                    | 70 %        |
| 55 / 50                                                                                                                                                                             | 25 %                    | 75 %        |
| 56 / 51                                                                                                                                                                             | 20 %                    | 80 %        |
| 57 / 52                                                                                                                                                                             | 15 %                    | 85 %        |
| 58 / 53                                                                                                                                                                             | 10 %                    | 90 %        |
| 59 / 54                                                                                                                                                                             | 5 %                     | 95 %        |
| 60 / 55                                                                                                                                                                             | Zero                    | 100%        |





| Quadro TR3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                        |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------------|
| TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA<br>REGRA DE TRANSIÇÃO<br>(art. 2º da EC 41/03)                                                                                                                                                                                                                                                                       |                        |             |
| Para professor de educação infantil e do ensino fundamental e médio que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 <b>até 31/12/2005</b> (*)                                                                                                                                                                                                                           |                        |             |
| Idade Homem/Mulher (**)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | % a Reduzir (3,5 % aa) | % a Receber |
| 53 / 48                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 7,0 %                  | 93,0 %      |
| 54 / 49                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 3,5 %                  | 96,5 %      |
| 55 / 50                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Zero                   | 100 %       |
| <p>* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003.</p> <p>** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.</p> |                        |             |
| Quadro TR4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                        |             |
| TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA<br>REGRA DE TRANSIÇÃO<br>(art. 2º da EC 41/03)                                                                                                                                                                                                                                                                       |                        |             |
| Para professor de educação infantil e do ensino fundamental e médio que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 <b>após 31/12/2005</b> (*)                                                                                                                                                                                                                          |                        |             |
| Idade Homem/Mulher (**)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | % a Reduzir (5,0 % aa) | % a Receber |
| 53 / 48                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 10 %                   | 90 %        |
| 54 / 49                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 5 %                    | 95 %        |
| 55 / 50                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 0 %                    | 100 %       |
| <p>* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003.</p> <p>** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.</p> |                        |             |



### **3. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO**

#### **3.1 Descrição dos Regimes Financeiros Utilizados**

##### **Repartição de Capitais de Cobertura**

Não há constituição de provisão matemática até a data de início do pagamento do benefício, quando é feito o aporte de recursos suficientes para a sua cobertura, sendo constituída a PMBC.

##### **Capitalização**

O compromisso do plano é financiado durante a carreira do participante, de maneira que as provisões matemáticas necessárias à cobertura do benefício estejam totalmente constituídas no momento de sua concessão. Neste regime, existem diversas formas de distribuição do custo do benefício ao longo dos anos de serviço do participante, o que define o método de custeio.

#### **3.2 Descrição dos Métodos de Financiamento utilizados**

##### **Idade Normal de Entrada**

Para cada participante ativo, é calculado o valor presente, na data de entrada no plano, dos benefícios projetados até a data prevista de início dos pagamentos. A PMBaC é definida através da metodologia prospectiva de cálculo, ou seja, é igual ao Valor Presente dos Benefícios menos o Valor Presente dos Custos Normais futuros.

##### **Individual Level Premium (a prêmio nivelado, em tradução livre)**

Um método pelo qual o valor presente atuarial de cada incremento dos benefícios projetados de um indivíduo é alocado em uma base nivelada sobre os ganhos ou serviços futuros do indivíduo entre a idade em que esse incremento é reconhecido pela primeira vez e a idade de saída.



### **3.3 Resumo dos Regimes Financeiros e Métodos por Benefício**

Adotamos os seguintes regimes financeiros / métodos, de acordo com a duração e custo de cada benefício:

- a) Aposentadoria por Tempo de Contribuição: Capitalização / Idade Normal de Entrada;
- b) Aposentadoria por Invalidez: Repartição de Capitais de Cobertura;
- c) Aposentadoria por Idade, Proporcional e Compulsória: Capitalização / Idade Normal de Entrada;
- d) Pensão de ativos: Repartição de Capitais de Cobertura;
- e) Pensão de Inativos: Capitalização / Individual Level Premium (a prêmio nivelado, em tradução livre);

Com relação a tais regimes, cabe esclarecer que a conjugação dos diversos regimes financeiros para os diversos benefícios apresenta um custo mais baixo em médio prazo, conjugado com um equilíbrio técnico aceitável no mesmo período. Todavia, requer acompanhamento e revisão constante do custo e rigor nas normas de concessão e manutenção dos benefícios.

## **4. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS**

De modo a subsidiar o trabalho de uma avaliação atuarial, são assumidas premissas (ou hipóteses) atuariais, que consistem num conjunto de informações estatísticas sobre os participantes de um plano de previdência, que determinam as características da massa de participantes e da patrocinadora. As premissas atuariais podem ser classificadas da seguinte forma:

- a) Premissas econômicas, como: taxa de inflação de longo prazo, ganho real dos investimentos, crescimento salarial, indexador dos benefícios, teto de benefício do sistema público, taxa de custeio administrativo.
- b) Premissas biométricas: mortalidade de válidos, entrada em invalidez, mortalidade de inválidos e rotatividade.
- c) Outras premissas: composição familiar, idade de entrada na aposentadoria, idade de entrada no emprego, idade de adesão ao sistema público de aposentadoria.



As premissas utilizadas nesta avaliação atuarial são apresentadas a seguir, com sua aderência demonstrada no Relatório de Análise das Hipóteses, parte integrante da Avaliação Atuarial.

#### **4.1 Tábua Biométricas**

##### **Mortalidade Geral**

Para mortalidade geral de válidos (ativos e inativos) e pensionistas ( $q_x$ ), utilizou-se uma tábua única para as fases laborativa e pós laborativa, sendo a AT-2000 Basic, segregada por sexo; para mortalidade geral de inválidos ( $q^l_x$ ), utilizou-se a IBGE 2019 Extrapolada, segregada por sexo. Ressalta-se que tais tábuas atendem a Portaria nº 464/2018.

##### **Entrada em Invalidez**

Já para entrada em invalidez ( $i_x$ ), o teste de aderência indicou o uso da tábua Álvaro Vindas.

#### **4.2 Alterações Futuras no Perfil e Composição das Massas**

A premissa de rotatividade foi adotada com uma taxa de 1,00% ao ano.

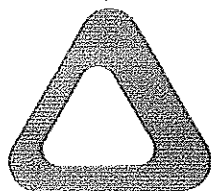
#### **4.3 Estimativas de Remunerações e Proventos**

A taxa real do crescimento das remunerações foi estimada em 1,00% ao ano. Como fator de capacidade salarial adotou-se 100%.

#### **4.4 Taxa de Juros Atuarial**

De acordo com a Instrução Normativa nº 2, de 21 de dezembro de 2018 e Portaria nº 12.233/2020, a duração do passivo do plano de benefícios do RPPS de Formiga deu-se em 14,27 anos, o que corresponde a adoção de uma taxa de juros de 5,39% ao ano.





**LIBERTAS**  
& ASSOCIADOS

#### **4.5 Composição do Grupo Familiar**

Na eventual falta de dados relativos ao cônjuge do segurado (ativo ou inativo) e tendo em vista a redistribuição da cota de pensão prevista para o benefício de pensão, bem como o critério de elegibilidade de beneficiários, optamos por utilizar as hipóteses seguintes para a Geração Atual:

- a) o participante-titular (ativo ou aposentado) tem um cônjuge ou companheira(o), para o qual deixará uma pensão vitalícia;
- b) o cônjuge ou companheira(o) é 3 anos mais novo que o participante-titular, se este for do sexo masculino, ou 3 anos mais velho, se do sexo feminino. Para cônjuges do mesmo sexo, a idade do titular;
- c) não existência de cônjuges para titulares com idade inferior a 29 anos, se masculino, e 26 anos, se feminino.

Tais hipóteses, apesar de poderem, por vezes, conduzir a encargos maiores do que a real composição familiar da massa de participantes, apresentam a vantagem:

- a) de suplantar eventuais inconsistências cadastrais por falta de interesse dos participantes ativos e inativos em manter atualizado o rol de beneficiários, visto ser direito daqueles informar os beneficiários e não dever; e
- b) contornar o aparecimento de beneficiário(s) para o benefício de pensão por morte, após a ocorrência do evento, sem que tenha sido providenciado, a priori, sua inscrição pelo participante-titular.

Cabe observar, entretanto, que o RPPS possui o cadastro de beneficiários e que o mesmo foi recebido e utilizado para a realização do estudo.

#### **4.6 Demais Premissas e Hipóteses**

Como estimativa de crescimento do teto-de-contribuição do Regime Geral de Previdência Social, adotamos 0,15 % ao ano, para fins de cálculo de eventual contribuição dos inativos e pensionistas que venha a incidir sobre a parcela do montante de benefício concedido pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.



Av. Luiz Paulo Franco, 13º andar - Belvedere/BH  
Rua Timbiras, 1925 - sala 701 - Lourdes/BH



(31) 2127-0482



previdencia@libertas-mg.com.br

Após análise da massa de dados de cálculo e dentro do princípio de *melhor estimativa de passivo*, quando necessário consideramos que:

- a) os participantes-ativos sempre optarão pela regra de aposentadoria que lhes garantam o maior valor de benefício inicial, exceto no caso de atingirem a idade de aposentadoria compulsória, antes de completarem os requisitos necessários para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição;
- b) os participantes custearão os benefícios, em conformidade com o previsto na lei que rege o RPPS e no regulamento do plano de benefícios;
- c) na eventual falta de informação relativa ao tempo anterior do servidor em algum sistema de previdência social, a idade de ingresso dos participantes-ativos em algum regime foi estimada por meio da conjugação da idade de ingresso no RPPS, da idade atual, do sexo e da respectiva lotação e cargo do servidor, adotando-se como limite inferior, a idade de 27 anos, bem como um limite máximo para o número de meses (60 meses) admitido de compensação previdenciária. No caso de servidores com idade inferior à estimativa, foi adotada a respectiva idade de entrada do servidor;
- d) os eventos de invalidez que se verificarão gerarão sempre benefícios integrais de aposentadoria por invalidez.

## **5. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL**

### **5.1 Dados fornecidos e sua descrição**

Para a realização do presente estudo foram fornecidos os seguintes dados e demonstrativos:

- a) dados de gestão, na posição da data-focal da avaliação;
- b) arquivo contendo dados dos servidores ativos e inativos, bem como dos eventuais pensionistas oriundos desses, todos pertencentes ao RPPS;
- c) termos de parcelamento vigentes, quando existentes; e
- d) cópia das leis locais relativas ao RPPS do ente.



## **5.2 Análise da qualidade da Base Cadastral**

Após a recepção e análise dos dados, foram realizados testes de consistência nas bases de dados. Sobre essas bases, é nosso entendimento que os dados recebidos apresentavam a amplitude e consistência necessárias e adequadas para a realização da presente avaliação e também a desejada atualização. Entretanto, há de se salientar que os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes desses.

## **5.3 Premissas adotadas para ajuste técnico da Base Cadastral**

Para realização dos testes de inconsistência, adotou-se os seguintes critérios para averiguação da base cadastral:

- a) Participante (ativo, aposentado ou pensionista) com informação faltante essencial à elaboração da avaliação, como por exemplo, data de nascimento, matrícula, remuneração de contribuição ou valor de benefício;
- b) Servidores ativos com remuneração de contribuição abaixo do salário-mínimo vigente, ou aposentados com benefício abaixo do salário-mínimo vigente;
- c) Aposentadorias concedidas abaixo dos 45 anos de idade, por tipo diferente de incapacidade permanente;
- d) Diferença entre servidor ativo e dependente superior a 50 anos;
- e) Data de nascimento inválida;
- f) Data de ingresso no Ente inválida;
- g) Diferença entre cônjuges superior a 20 anos;
- h) Idade de entrada no Ente igual ou inferior a 15 anos;
- i) Idade de servidores ativos superior à idade elegível para aposentadoria compulsória;

## **5.4 Recomendações para a Base Cadastral**

Positivamente, o leiaute fornecido pelo PREVIFOR se adequa ao leiaute disponibilizado pela Secretaria de Previdência em seu website. Deixamos como recomendação atualizar a base no mínimo anualmente, de modo que a percepção de inconsistências ou dados faltantes seja a mínima possível.



## 6. RESULTADO ATUARIAL

### 6.1 Balanço Atuarial

Em função dos dados recebidos, hipóteses adotadas e dos cálculos realizados, obtivemos os seguintes resultados e verificamos os seguintes valores, excluídos os efeitos da Geração Futura:

| Tabela 1 - Balanço Atuarial                                                                    |                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| Descrição                                                                                      | Alíquota Normal vigente em Lei |
| Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)                                                      | 32,00%                         |
| Desconto das alíquotas dos benefícios calculados por RS, RCC e taxa de adm. (B)                | 4,38%                          |
| Alíquota Normal por regime de capitalização para apuração dos resultados atuariais (C = A - B) | 27,62%                         |
| Descrição                                                                                      | Valores com alíquotas vigentes |
| <b>ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS</b>                             | <b>R\$ 122.132.945,26</b>      |
| Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS                                                    | R\$ 119.010.449,12             |
| Aplicações em Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados - RPPS                   | R\$ 2.353.705,01               |
| Demais Bens, direitos e ativos                                                                 | R\$ 768.791,13                 |
| <b>PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL</b>                                                             | <b>R\$ 254.649.540,09</b>      |
| Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC                                            | R\$ 209.193.768,07             |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos                                                | R\$ 210.004.393,09             |
| ( - ) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Ente)                                | R\$ 810.625,02                 |
| ( - ) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Servidores)                          |                                |
| Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC                                           | R\$ 45.455.772,02              |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder                                                | R\$ 248.448.484,50             |
| ( - ) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)                                | R\$ 88.395.426,41              |
| ( - ) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores)                          | R\$ 68.751.998,32              |
| ( - ) Compensação Previdenciária a Receber                                                     | R\$ 45.845.287,76              |



## **6.2 Ativos Garantidores e Créditos a Receber**

Os ativos garantidores das reservas e/ou fundos deverão ser aplicados em ativos de forma a se obter rendimento igual ou superior ao Exigível Atuarial (Mínimo Atuarial), em conformidade com a legislação em vigor sobre a matéria, na data da aplicação.

Cabe esclarecer que tal recomendação visa reduzir a possibilidade de, no futuro, haver elevação das taxas de contribuição em decorrência de fatores inesperados ou insuficiência técnica.

Reiteramos que, em qualquer hipótese, deve-se evitar a imobilização do patrimônio ou mantê-la em níveis mínimos, dado que, normalmente, o rendimento da aplicação em imóveis, fica aquém dos obtidos em ativos financeiros, excluída a hipótese de especulação, por parte da Entidade, no mercado imobiliário. Alia-se a isto, a falta de liquidez decorrente de tal aplicação.

Recomendamos que a aplicação financeira dos recursos garantidores das reservas seja realizada em instituições financeiras idôneas e solventes, evitando-se ativos de risco ou de baixa rentabilidade.

A rentabilidade do ativo líquido deverá ser acompanhada mês a mês, calculando-se a taxa interna de retorno do ativo líquido, sempre em um período de 12 meses.

Na data-focal de referência, os ativos garantidores afiguravam-se em R\$ 122.132.945,26, com montante distribuído em aplicações conforme Tabela 1. Além disso, considerou-se como créditos a receber o montante de R\$ 985.337,72 apresentados como Parcelamentos Previdenciários.

## **6.3 Provisões Matemáticas ou Passivo Atuarial**

As reservas e provisões técnicas exigidas tem natureza e destinação distintas, de forma a atender compromissos específicos do plano de benefícios estabelecido, em virtude dos regimes financeiros adotados. Em função da Nota Técnica Atuarial a natureza e destinação das provisões e fundos são as que se seguem.

### **6.3.1 Provisão de Benefícios Concedidos**

Para os benefícios já concedidos de aposentadoria e pensão, deverão ser constituídas Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos. Por definição a reserva de benefícios



concedidos é a diferença entre o valor atual dos compromissos futuros para com os segurados aposentados e pensionistas e para com os segurados em atividade, esses últimos classificados como riscos iminentes, e o valor atual das contribuições normais futuras dos respectivos segurados, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado.

Para uma aposentadoria  $B_y$ , concedida por tempo de contribuição ou idade a um participante-titular de idade  $y$ , inicialmente, a reserva de benefícios concedidos, depois de decorridos  $t$  anos da data de concessão, é:

$${}_tV_y = FRBCApos \cdot B_y$$

Onde  $FRBCApos$  é o fator de valor atual dos benefícios líquidos futuros, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial.

Para uma aposentadoria  $B_{INV_y}$ , concedida por invalidez a um participante-titular de idade  $y$ , inicialmente, a reserva de benefícios concedidos, depois de decorridos  $t$  anos da data de concessão, é:

$${}_tV_y = FRBCInv \cdot B_{INV_y}$$

Onde  $FRBCInv$  é o fator de valor atual dos benefícios líquidos futuros, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado.

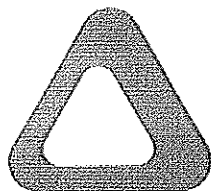
Para uma pensão  $B_z$ , concedida a um pensionista de idade  $z$ , inicialmente, a reserva de benefícios concedidos, depois de decorridos  $t$  anos da data de concessão, é:

$${}_tV_z = FRBCPen \cdot B_z$$

Onde  $FRBCPen$  é o fator de valor atual dos benefícios líquidos futuros, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado.

As reservas de benefícios concedidos deverão ser recalculadas, no mínimo, anualmente, de acordo com a massa existente na época do recálculo. Entre as datas de recálculo, o montante de reserva deverá ser atualizado, no mês em que houver reajuste de benefícios, pelo mesmo índice de reajuste concedido à massa de inativos ou pensionistas a que se refere.





**LIBERTAS**  
& ASSOCIADOS

As reservas de benefícios concedidos deverão ser registradas contabilmente como contas de credoras de passivo, e separadas por tipo de benefício (aposentadoria por tempo de contribuição, por idade, por invalidez ou pensão).

Em 31.12.2020, a Provisão Matemática de Benefícios Concedidos, conforme Tabela 1, se apresentou em R\$ 209.193.768,07.

### **6.3.2 Provisão de Benefícios a Conceder**

De acordo com os regimes financeiros adotados, de forma a garantir os benefícios futuros de aposentadoria a serem concedidos pelo RPPS, deverão ser constituídas Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder. Por definição esta reserva é a diferença entre o valor atual dos benefícios futuros, a conceder aos participantes não classificados como riscos iminentes, e o valor atual das contribuições normais futuras, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado. Para fins de resultado final e contabilização, o saldo da compensação previdenciária estimada deverá compor a posição das Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder.

Sendo  $S_x$  o salário real de contribuição de um participante-titular ativo de idade  $x$ , a reserva de benefícios a conceder após  $t$  anos de seu ingresso no RPPS será:

$$tV_x = FRBAC \cdot S_x$$

As reservas de benefícios a conceder deverão ser recalculadas, no mínimo, anualmente, de acordo com a massa existente na época do recálculo. Entre as datas de recálculo, o montante de reserva deverá ser atualizado pelo índice da hipótese de crescimento inercial da moeda (inflação) acrescido da equivalente mensal da taxa real de juros adotada.

As reservas de benefícios a conceder deverão ser registradas contabilmente como contas de credoras de passivo, e separadas por tipo de benefício.

Na data-focal de referência, essa reserva se demonstrou no valor de R\$ 45.455.772,02.

### **6.4 Compensação Financeira**

Considerou-se Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência, no valor de 10% do Valor Atual dos Benefícios Futuros, o que corresponde a R\$ 45.845.287,76. Esse



montante foi considerado como um Valor Atual das Contribuições Futuras da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder.

## 6.5 Resultado Atuarial da Avaliação de Encerramento do Exercício

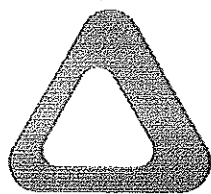
Para a manutenção, garantia e solvência do plano de benefícios, deverão ser constituídas provisões, reservas e/ou fundos, em conformidade com a legislação pertinente e as exigidas pela Nota Técnica Atuarial. O passivo atuarial, consubstanciado pelas provisões técnicas, reservas técnicas e/ou fundos, é composto pela Reserva de Benefícios a Conceder e Reserva Matemática de Benefícios Concedidos.

A atualização da taxa de juros para 5,39% sugere aumento no déficit embora a atualização nas alíquotas de contribuição para 14,00% sugira diminuição desse resultado. A movimentação na massa de ativos, conforme item 9.1, a elevação do montante destinado à compensação previdenciária a receber, assim como o aumento nas alíquotas de contribuição dos servidores, fez com que houvesse redução expressiva na PMBaC. Em contrapartida, a PMBC apresentou aumento, indicando que sua ocorrência se deve à movimentação na massa e redução da taxa de juros. Em relação ao exercício anterior, notou-se aumento da provisão total, de 6,07%.

| Tabela 2 - Variação das Provisões Matemáticas |                    |                    |          |
|-----------------------------------------------|--------------------|--------------------|----------|
| Item                                          | 2020               | 2019               | Variação |
| <b>Variação BC</b>                            | R\$ 209.193.768,07 | R\$ 152.917.917,74 | 36,80%   |
| <b>Variação BaC</b>                           | R\$ 45.455.772,02  | R\$ 87.158.057,34  | -47,85%  |
| <b>Total</b>                                  | R\$ 254.649.540,09 | R\$ 240.075.975,08 | 6,07%    |

Apresentadas as provisões e os investimentos do plano, é possível calcular o resultado (equilíbrio, superávit ou déficit). Esse resultado dá-se pela subtração dos ativos garantidores e parcelamentos às provisões matemáticas. Dessa maneira, o RPPS apresenta as seguintes posições, na data-base de 31/12/2020:





| Tabela 3 - Resultado Atuarial                        |                             |
|------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Descrição                                            | Valores em 31/12/2020       |
| Ativo Líquido com Parcelamentos                      | R\$ 123.118.282,98          |
| PMBC                                                 | R\$ (209.193.768,07)        |
| Déficit/Superávit em relação a Benefícios Concedidos | R\$ (86.075.485,09)         |
| PMBAC                                                | R\$ (45.455.772,02)         |
| Valor Atual dos Salários Futuros                     | R\$ 443.224.324,83          |
| Cobertura da Provisão de Benefícios Concedidos       | 58,85%                      |
| Índice Geral de Cobertura das Provisões              | 48,35%                      |
| <b>Resultado do plano sem amortização</b>            | <b>R\$ (131.531.257,11)</b> |

Conforme pode ser observado na Tabela 3, o plano de benefícios, na data focal, apresenta déficit atuarial, gerado, não necessariamente, no exercício em análise. Em relação ao exercício anterior, notou-se aumento do déficit em 6,81%.

## 6.6 Análise de sensibilidade do Resultado Atuarial à variação da Taxa de Juros

| Tabela 4 - Análise de sensibilidade da taxa de juros |                                 |                    |                |                        |
|------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------|----------------|------------------------|
| Ativos Garantidores                                  |                                 | R\$ 123.118.282,98 |                |                        |
| Juros                                                | Especificações                  | PMBC               | PMBaC          | Insuficiência Atuarial |
| 0%                                                   | Valor (em R\$)                  | 389.501.723,09     | 654.611.585,06 | (920.995.025,17)       |
|                                                      | Variação em relação à avaliação | 86,19%             | 1340,11%       | 600,21%                |
| 1%                                                   | Valor (em R\$)                  | 339.214.584,49     | 441.408.332,80 | (657.504.634,32)       |
|                                                      | Variação em relação à avaliação | 62,15%             | 871,07%        | 399,88%                |
| 2%                                                   | Valor (em R\$)                  | 298.857.028,11     | 293.288.511,27 | (469.027.256,40)       |
|                                                      | Variação em relação à avaliação | 42,86%             | 545,22%        | 256,59%                |
| 3%                                                   | Valor (em R\$)                  | 266.088.500,68     | 189.037.182,09 | (332.007.399,79)       |
|                                                      | Variação em relação à avaliação | 27,20%             | 315,87%        | 152,42%                |
| 4%                                                   | Valor (em R\$)                  | 239.186.838,32     | 114.909.650,53 | (230.978.205,87)       |
|                                                      | Variação em relação à avaliação | 14,34%             | 152,79%        | 75,61%                 |
| 5%                                                   | Valor (em R\$)                  | 216.870.654,69     | 61.835.756,83  | (155.588.128,53)       |
|                                                      | Variação em relação à avaliação | 3,67%              | 36,03%         | 18,29%                 |



A crescente colocação das taxas de juros simuladas incorre em cada vez mais aproximação do resultado disposto nesta avaliação. Percebe-se que a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder é a mais impactada com a variação das taxas de juros, visto que seu fluxo esperado para cumprimento dos compromissos tem maior horizonte temporal. Em ocasião que se considera taxa de juros a 0%, teve-se que o déficit atuarial seria aumentado em 600%. Em contrapartida, a PMBC eleva-se 86% nesse cenário. Ademais, tem-se que o impacto do aumento de 1 ponto percentual da taxa de juros é significativamente maior entre 1% e 2% do que entre 4% e 5%, por exemplo.

Se a taxa de juros utilizada na Avaliação Atuarial anterior tivesse sido mantida, de 5,86%, o déficit teria sido reduzido em 14,07% em relação a 2019, alcançando R\$ 105.814.773,25.

## 6.7 Valor Atual das Remunerações Futuras

O Valor Atual das Remunerações Futuras, calculado com base na atual remuneração de contribuição, considerando-se fator de capacidade salarial de 100%, com 13 pagamentos anuais, na idade atual e estimando-se idade estimada de aposentadoria para cada servidor ativo, de modo que até o momento de aposentadoria o servidor permaneça neste status e válido, foi de R\$ 443.224.324,83. Em relação à avaliação de 2020, este valor incorreu em aumento de 21,37%.

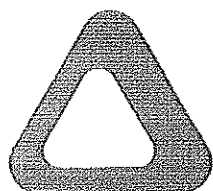
## 6.8 Cenário Simulado

A simulação pretende observar o resultado atuarial apenas considerando o equilíbrio atuarial sem custeio suplementar, de forma que teríamos somente as seguintes alíquotas de Contribuição Normal:

| Tabela 5 - Valores de Contribuição Normal para equilíbrio |        |
|-----------------------------------------------------------|--------|
| Contribuição do Servidor                                  | 21,69% |
| Contribuição do Ente                                      | 23,69% |
| Despesa Administrativa                                    | 2,00%  |

Os resultados da avaliação, consideradas as alíquotas acima, ficam dispostas na Tabela 6 abaixo:





| Tabela 6 - Resultado Atuarial, considerando-se alíquotas de equilíbrio |                       |                                 |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------------|
| Descrição                                                              | Valores em 31/12/2020 | Variação em relação à avaliação |
| <b>Ativos Garantidores</b>                                             | R\$ 123.118.282,98    | 0,00%                           |
| <b>PMBC</b>                                                            | R\$ 208.748.505,18    | -0,21%                          |
| Valor atual dos benefícios futuros                                     | R\$ 210.004.393,09    | 0,00%                           |
| Valor atual das contribuições futuras                                  | R\$ 1.255.887,91      | 54,93%                          |
| <b>PMBaC</b>                                                           | R\$ (85.652.379,90)   | -288,43%                        |
| Valor atual dos benefícios futuros                                     | R\$ 250.757.477,23    | 0,93%                           |
| Valor atual das contribuições futuras                                  | R\$ 336.409.857,13    | 65,73%                          |
| <b>Resultado do plano</b>                                              | <b>R\$ 22.157,70</b>  | <b>-100,02%</b>                 |

Os resultados acima demonstram que, novamente, há maior sensibilidade no Valor Atual das Contribuições Futuras. De modo significativo, apenas a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder é afetada à variação das alíquotas de Contribuição Normal. De fato, há aposentados e pensionistas na data de 31/12/2020 que realizam contribuições ao RPPS, pelo motivo de receberem benefícios acima do teto, mas em menor escala se comparada às contribuições dos servidores ativos. A PMBaC passa a deixar de ser uma obrigação e torna-se um excedente financeiro, ou seja, uma conta redutora do passivo, visto que sua redução ultrapassa os 100%. Dessa forma, o plano se mantém solvente sem auxílio de contribuições suplementares.

## 7. CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

### 7.1 Valores das Remunerações e Proventos Atuais

A folha mensal de pagamentos segundo as estatísticas da população coberta se posicionou em R\$ 3.219.972,89, o que equivale, considerando 13 pagamentos anuais, um montante anual de R\$ 41.859.647,57. A parcela dos proventos de inativos e pensionistas que recebem benefícios acima do teto do RGPS deu-se em R\$ 5.780,56 mensais.



| <b>Tabela 7 - Valores das Remunerações e Proventos Atuais</b>                         |                                                         |              |                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------------|-----------------------|
| <b>Categorias</b>                                                                     | <b>Valor Mensal - Estatísticas da População Coberta</b> |              | <b>Valores Anuais</b> |
| Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos                          | R\$                                                     | 3.219.972,89 | R\$ 41.859.647,57     |
| Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que superam o Limite Máximo do RGPS | R\$                                                     | 4.233,08     | R\$ 55.030,04         |
| Total das Parcelas das Pensões Por Morte que superam o Limite Máximo do RGPS          | R\$                                                     | 1.547,48     | R\$ 20.117,28         |
| <b>TOTAL</b>                                                                          | R\$                                                     | 3.225.753,45 | R\$ 41.934.794,89     |

## 7.2 Custos e Alíquotas de Custeio Normal Vigentes em Lei

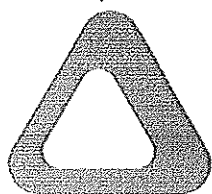
O Ente Federativo permaneceu com a alíquota de contribuição de 16,00%, somados a 2,00% de taxa administrativa, totalizando 18,00%. Já para os participantes, a alíquota elevou-se a 14,00% em 31/12/2020.

| <b>Tabela 8 - Custos e alíquotas de custeio normal vigentes em Lei</b> |                                       |                         |                                                              |
|------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------|--------------------------------------------------------------|
| <b>Categorias</b>                                                      | <b>Valor Anual da Base de Cálculo</b> | <b>Alíquota Vigente</b> | <b>Valor da contribuição esperada com alíquotas vigentes</b> |
| Ente Federativo                                                        | R\$ 41.859.647,57                     | 16,00%                  | R\$ 6.697.543,61                                             |
| Taxa de Administração                                                  | R\$ 57.131.580,09                     | 2,00%                   | R\$ 1.142.631,60                                             |
| Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas                 | R\$ -                                 | -                       | R\$ -                                                        |
| Ente Federativo - Total                                                | R\$ 43.556.528,96                     | 18,00%                  | R\$ 7.840.175,21                                             |
| Segurados Ativos                                                       | R\$ 41.859.647,57                     | 14,00%                  | R\$ 5.860.350,66                                             |
| Aposentados                                                            | R\$ 55.030,04                         | 14,00%                  | R\$ 7.704,21                                                 |
| Pensionistas                                                           | R\$ 20.117,28                         | 14,00%                  | R\$ 2.816,42                                                 |
| Valor da contribuição esperada com alíquotas vigentes                  | R\$ -                                 | -                       | R\$ 13.711.046,50                                            |
| <b>TOTAL</b>                                                           | R\$ 42.847.020,30                     | 32,00%                  | R\$ 13.711.046,50                                            |

## 7.3 Custos e Alíquotas de Custeio Normal calculadas por Benefício

O custeio do plano de benefícios pode ser observado na Tabela 9:





| Tabela 9 - Custos e alíquotas de custeio normal, calculadas por benefício, e custeio administrativo |                                     |                      |                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|----------------------|---------------------------|
| Benefícios                                                                                          | Regime Financeiro                   | Custo Anual Previsto | Alíquota Normal Calculada |
| Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória                                        | Capitalização                       | R\$ 6.864.100,12     | 16,40%                    |
| Aposentadoria por Invalidez                                                                         | Repartição de Capitais de Cobertura | R\$ 155.077,36       | 0,37%                     |
| Pensão por Morte de Segurado Ativo                                                                  | Repartição de Capitais de Cobertura | R\$ 840.701,65       | 2,01%                     |
| Pensão por Morte de Aposentado Válido                                                               | Capitalização                       | R\$ 1.106.116,28     | 2,64%                     |
| Pensão por Morte de Aposentado Inválido                                                             | Capitalização                       | R\$ 827,61           | 0,00%                     |
| Custeio-Administrativo                                                                              | -                                   | R\$ 1.142.631,60     | 2,00%                     |
| Alíquota Total                                                                                      | -                                   | -                    | 23,42%                    |

#### 7.4 Custos e Alíquotas de Custeio Normal calculadas por Regime Financeiro

Segregando-se os Regimes Financeiros utilizados, os valores anuais podem ser observados na Tabela 10:

| Tabela 10 - Custos e alíquotas de custeio normal, calculadas por regime financeiro, e custeio administrativo |                      |                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------------|
| Regime Financeiro                                                                                            | Custo Anual Previsto | Alíquota Normal Calculada |
| Capitalização                                                                                                | R\$ 7.971.044,00     | 19,04%                    |
| Repartição de Capitais de Cobertura                                                                          | R\$ 995.779,01       | 2,38%                     |
| Repartição Simples                                                                                           | R\$ 0,00             | 0,00%                     |
| Custeio Administrativo                                                                                       | R\$ 1.142.631,60     | 2,00%                     |
| Alíquota Total                                                                                               | -                    | 23,42%                    |

#### 7.5 Custos e Alíquotas de Custeio Normal a constarem em Lei

Com relação às alíquotas de contribuição dos participantes e do(s) ente(s) patronal(s), a serem adotadas, assim como os valores anuais da base de cálculo e de contribuição esperada, temos o seguinte:



| <b>Tabela 11 - Custos e alíquotas de custeio normal a constarem em Lei</b> |                                       |                                                |                                       |
|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------------------|---------------------------------------|
| <b>Categorias</b>                                                          | <b>Valor Anual da Base de Cálculo</b> | <b>Alíquota definida na Avaliação Atuarial</b> | <b>Valor da contribuição esperada</b> |
| Ente Federativo                                                            | R\$ 41.859.647,57                     | 16,00%                                         | R\$ 6.697.543,61                      |
| Taxa de Administração                                                      | R\$ 57.131.580,09                     | 2,00%                                          | R\$ 1.142.631,60                      |
| Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas                     | R\$ -                                 |                                                | R\$ -                                 |
| Ente Federativo - Total                                                    | R\$ 43.556.528,96                     | 18,00%                                         | R\$ 7.840.175,21                      |
| Segurados Ativos                                                           | R\$ 41.859.647,57                     | 14,00%                                         | R\$ 5.860.350,66                      |
| Aposentados                                                                | R\$ 55.030,04                         | 14,00%                                         | R\$ 7.704,21                          |
| Pensionistas                                                               | R\$ 20.117,28                         | 14,00%                                         | R\$ 2.816,42                          |
| Valor da contribuição esperada com alíquotas vigentes                      | R\$ -                                 | -                                              | R\$ 13.711.046,50                     |
| <b>TOTAL</b>                                                               | <b>R\$ 42.847.020,30</b>              | <b>32,00%</b>                                  | <b>R\$ 13.711.046,50</b>              |

## 8. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Para a sustentação do Plano de Benefícios do Regime, face ao déficit atuarial apresentado, faz-se necessário que o mesmo déficit técnico atuarial seja coberto, por meio de aporte de recursos ou alíquota de contribuição suplementar.

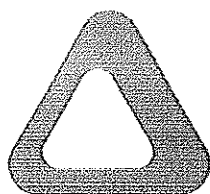
No caso de aporte, em parcela única, seria necessário que o tesouro municipal aportasse o montante equivalente ao déficit atuarial, em parcela única, a fim de amortizar o déficit verificado.

Admitindo que essa não seja a opção, no momento, a alternativa seria o estabelecimento de uma alíquota de contribuição suplementar, de responsabilidade apenas dos Entes Patronais (Legislativo e Executivo), a incidir sobre a folha mensal de salários de contribuição.

### 8.1 Principais causas do Déficit Atuarial

As causas do presente déficit atuarial podem ser originárias de várias fontes, como a ausência de estudos prévios que atestem uma avaliação adequada do custo previdenciário e definição dos planos de custeio e benefícios; repasse irregular das contribuições; regras privilegiadas de acesso aos benefícios e outras deficiências estruturais e organizacionais.





**LIBERTAS**  
& ASSOCIADOS

## 8.2 Plano de Equacionamento proposto

Conforme estabelece a Portaria nº 464/2018 e Instruções Normativas, o equacionamento do déficit poderá ser realizado em um prazo fixo de até 35 anos, ou em prazos flutuantes, conforme duração do passivo, ou sobrevida média dos aposentados e pensionistas, sendo esses dois últimos aplicáveis à metodologia de cálculo do Limite do Déficit Atuarial (LDA). Ademais, os pagamentos a fim de amortizar o déficit deverão seguir valores mínimos, em razão da taxa de juros parâmetro, a partir do exercício de 2022. Abaixo, apresenta-se o Plano de Equacionamento proposto sem utilização do LDA, no qual o déficit é equacionado após 35 anos:

### Tempo geral de 35 anos, sem uso do LDA para equacionamento

| Tabela 12 – Dados gerais para apresentação do cenário de equacionamento |     |                  |
|-------------------------------------------------------------------------|-----|------------------|
| ATIVOS GARANTIDORES                                                     | R\$ | 122.132.945,26   |
| PARCELAMENTOS                                                           | R\$ | 985.337,72       |
| PMBAC                                                                   | R\$ | 45.455.772,02    |
| PMBC                                                                    | R\$ | 209.193.768,07   |
| LDA                                                                     | R\$ | -                |
| DÉFICIT A SER EQUACIONADO                                               | R\$ | (131.531.257,11) |
| PRAZO MÁXIMO PARA EQUACIONAMENTO                                        |     | 35 anos          |



| Tabela 13 – Plano de amortização do déficit |                      |  |      |                      |
|---------------------------------------------|----------------------|--|------|----------------------|
|                                             |                      |  |      |                      |
| Ano                                         | Alíquota Suplementar |  | Ano  | Alíquota Suplementar |
| 2021                                        | 7,77%                |  | 2039 | 19,79%               |
| 2022                                        | 8,16%                |  | 2040 | 19,94%               |
| 2023                                        | 11,72%               |  | 2041 | 20,09%               |
| 2024                                        | 17,72%               |  | 2042 | 20,23%               |
| 2025                                        | 17,85%               |  | 2043 | 20,38%               |
| 2026                                        | 17,98%               |  | 2044 | 20,54%               |
| 2027                                        | 18,12%               |  | 2045 | 20,69%               |
| 2028                                        | 18,25%               |  | 2046 | 20,84%               |
| 2029                                        | 18,39%               |  | 2047 | 20,99%               |
| 2030                                        | 18,52%               |  | 2048 | 21,15%               |
| 2031                                        | 18,66%               |  | 2049 | 21,31%               |
| 2032                                        | 18,80%               |  | 2050 | 21,46%               |
| 2033                                        | 18,94%               |  | 2051 | 21,62%               |
| 2034                                        | 19,08%               |  | 2052 | 21,78%               |
| 2035                                        | 19,22%               |  | 2053 | 21,94%               |
| 2036                                        | 19,36%               |  | 2054 | 22,11%               |
| 2037                                        | 19,50%               |  | 2055 | 22,27%               |
| 2038                                        | 19,65%               |  |      | -                    |

## 9. ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

### 9.1 População Coberta

#### Servidores ativos

| Tabela 16- Comparativo três últimos anos e avaliação atuarial atual – Servidores ativos |                 |                 |                 |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Descrição                                                                               | 2020            | 2019            | 2018            | 2017            |
| <b>Número de Participantes</b>                                                          | 1.431           | 1.483           | 1.319           | 1.403           |
| <b>Idade Média (anos)</b>                                                               | 45,04           | 46,76           | 44,97           | 42,87           |
| <b>Salário Médio de Contribuição</b>                                                    | R\$2.250,16     | R\$1.999,26     | R\$2.507,69     | R\$2.634,34     |
| <b>Folha Mensal de Salários de Contribuição</b>                                         | R\$3.219.972,89 | R\$2.964.898,29 | R\$3.307.641,45 | R\$3.695.979,02 |

O comparativo dos três últimos anos com a avaliação atuarial atual mostra que, em relação ao exercício anterior, houve uma redução de 52 participantes, cerca de 3,5% do total.





**LIBERTAS**  
& ASSOCIADOS

Ainda assim, o salário médio de contribuição praticamente sofreu aumento de 12,55%, e a idade média reduziu-se em cerca de 2 anos.

### Aposentados

| Tabela 17 - Comparativo três últimos anos e avaliação atuarial atual - Aposentados |                  |                |                |                |
|------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|----------------|----------------|
| Descrição                                                                          | 2020             | 2019           | 2018           | 2017           |
| <b>Número de Participantes</b>                                                     | 335              | 320            | 364            | 236            |
| <b>Idade Média (anos)</b>                                                          | 60,64            | 59,88          | 62,66          | 58,94          |
| <b>Benefício Médio</b>                                                             | R\$ 3.200,15     | R\$ 2.735,25   | R\$ 2.671,74   | R\$ 2.688,99   |
| <b>Folha Mensal de Benefícios</b>                                                  | R\$ 1.072.051,83 | R\$ 875.280,62 | R\$ 972.514,79 | R\$ 634.601,64 |

Observou-se um aumento de aproximadamente 5% no número de aposentados, enquanto percebeu-se aumento de 22,5% na folha mensal de benefício. A idade média geral sofreu uma variação de aproximadamente 1 ano.

### Pensionistas

| Tabela 18 - Comparativo três últimos anos e avaliação atuarial atual - Pensionistas |                |               |               |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------------|---------------|
| Descrição                                                                           | 2020           | 2019          | 2018          | 2017          |
| <b>Número de Participantes</b>                                                      | 60             | 52            | 46            | 35            |
| <b>Idade Média (anos)</b>                                                           | 48,01          | 47,04         | 47,27         | 45,6          |
| <b>Benefício Médio</b>                                                              | R\$ 1.711,87   | R\$ 1.384,52  | R\$ 1.276,24  | R\$ 1.316,69  |
| <b>Folha Mensal de Benefícios</b>                                                   | R\$ 102.712,21 | R\$ 71.994,92 | R\$ 58.707,04 | R\$ 46.084,15 |

Ao observarmos a evolução dos 4 últimos anos, destaca-se o aumento gradativo no número de pensionistas do RPPS, fazendo com que a folha mensal de benefícios se elevasse. Percebe-se que a idade média não se alterou significativamente de entre 2018 e 2019, embora em 2020 tenha se elevado em 1 ano, e o benefício médio desde esse exercício aumentou cerca de 23,6%.



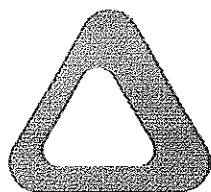
## 9.2 Resultado Atuarial

| Tabela 19 - Análise Comparativa Sintética com os Últimos Exercícios |                            |                            |                            |                            |
|---------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Descrição                                                           | 2017                       | 2018                       | 2019                       | 2020                       |
| Aplicações em Segmento de Renda Fixa                                | R\$ 92.839.791,63          | R\$ 102.363.992,74         | R\$ 112.089.876,46         | R\$ 119.010.449,12         |
| Aplicações em Segmento de Renda Variável                            | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                   | R\$ 2.326.503,85           | R\$ 2.353.705,01           |
| Imóveis                                                             | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                   |
| Aplicações em Enquadramento                                         | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                   |
| Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento                     | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                   |
| Outros Ativos (bens, direitos e outros)                             | R\$ 2.095.290,09           | R\$ 528.052,47             | R\$ 515.037,45             | R\$ 768.791,13             |
| Valor Atual dos Parcelamentos                                       | R\$ 1.773.652,68           | R\$ 1.295.833,68           | R\$ 1.998.794,40           | R\$ 985.337,72             |
| <b>Ativo Líquido com parcelamentos</b>                              | <b>R\$ 96.708.734,40</b>   | <b>R\$ 104.187.878,89</b>  | <b>R\$ 116.930.212,16</b>  | <b>R\$ 123.118.282,98</b>  |
| Provisão Matemática de Benefícios Concedidos                        | -R\$ 101.620.609,37        | -R\$ 166.959.325,99        | -R\$ 152.917.917,74        | -R\$ 209.193.768,07        |
| <b>Déficit/ Superávit em relação a Benefícios Concedidos</b>        | <b>-R\$ 4.911.874,97</b>   | <b>-R\$ 62.771.447,10</b>  | <b>-R\$ 35.987.705,58</b>  | <b>-R\$ 86.075.485,09</b>  |
| Provisão Matemática de Benefícios a Conceder                        | -R\$ 113.672.665,14        | -R\$ 62.533.892,55         | -R\$ 87.158.057,33         | -R\$ 45.455.772,02         |
| <b>Resultado do Plano sem Plano de Amortização</b>                  | <b>-R\$ 118.584.540,11</b> | <b>-R\$ 125.305.339,65</b> | <b>-R\$ 123.145.762,92</b> | <b>-R\$ 131.531.257,11</b> |
| <b>Valor Atual dos Salários Futuros</b>                             | <b>R\$ 412.419.697,58</b>  | <b>R\$ 416.691.218,51</b>  | <b>R\$ 365.177.715,65</b>  | <b>R\$ 443.224.324,83</b>  |
| <b>Cobertura da Provisão de Benefícios Concedidos</b>               | <b>95,17%</b>              | <b>62,40%</b>              | <b>76,47%</b>              | <b>58,85%</b>              |
| <b>Índice Geral de Cobertura de Provisões</b>                       | <b>44,92%</b>              | <b>45,40%</b>              | <b>48,71%</b>              | <b>48,35%</b>              |

De 2019 para 2020, as aplicações no segmento de renda fixa saíram de cerca de R\$ 112 milhões para R\$ 119 milhões. Quanto ao segmento de renda variável, o aumento percebido entre esses anos foi menor, de cerca de 1,2%. No geral, o Ativo Líquido com parcelamentos saiu de R\$ 116.930.212,16 para R\$ 123.118.282,98, o que equivale a um crescimento de 5,3%.

Ademais, percebeu-se que o índice geral de cobertura das provisões técnicas teve ligeira redução em relação ao ano anterior, associado a uma elevação no déficit. Em 2020, com o aumento dos benefícios concedidos, o ativo líquido foi capaz de cobrir 58,85% dessa respectiva provisão, menor valor entre 2017 e 2020.





**LIBERTAS**  
& ASSOCIADOS

## **10. PARECER ATUARIAL**

Conforme evidenciado ao longo deste documento, a avaliação atuarial, seguindo os supracitados normativos, atesta o objetivo proposto, de reavaliação do plano de benefícios, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga – PREVIFOR. Para a realização da avaliação atuarial foram fornecidos arquivos contendo dados atualizados dos servidores civis, ativos e inativos, bem como dos eventuais pensionistas oriundos desses de participantes, posicionados em 31/12/2020.

Procedida a avaliação atuarial, é nosso parecer que o plano de benefícios, na data-base de 31/12/2020, apresentar-se-ia solvente e teria capacidade para honrar os compromissos para com os participantes, se implementado um plano de amortização do déficit atuarial e desde que seja observado o plano de custeio estabelecido, as regras de concessão de benefícios e a rentabilidade mínima exigida dos ativos garantidores.

Contudo, alertamos que dada a evolução das alíquotas previstas no Plano de Amortização, aliada à alíquota de contribuição normal, existe risco do RPPS tornar-se inviável para o Município, sob o aspecto de financiamento do Regime, levando o Plano de Benefícios à insolvência e comprometendo sua liquidez. Recomendamos, portanto, de forma enfática, que seja realizado estudo no Município de modo a identificar fontes adicionais de financiamento e amortização, de maneira a possibilitar a realização de aporte de bens e/ou fluxo de recebíveis, de maneira a dar suporte ao plano.

A alteração de qualquer parâmetro na concessão de benefícios ou no reajuste dos mesmos, requer prévio estudo atuarial, como meio de se averiguar o impacto da alteração desejada no plano de benefícios e no plano de custeio. A inobservância deste princípio, além de invalidar o plano de custeio definido na avaliação atuarial, poderá vir a afetar seriamente o RPPS, na medida em que o mesmo poderá assumir compromissos para com os participantes para os quais não exista fonte de custeio prevista e/ou não existam recursos suficientes a médio ou longo prazo.

Por fim, reiteramos sobre a importância de regularidade e pontualidade das receitas de contribuição a serem auferidas pelo RPPS. Quaisquer receitas lançadas e não efetivadas pela(s) patrocinadoras(s) ou participantes deverão ser, se possível, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros equivalentes, no mínimo, à taxa média das aplicações do período de atraso, a partir da data em que forem devidas, sem prejuízo de multa e juros moratórios. Isto decorre do fato de que, sendo as contribuições parte integrante do plano de custeio (e responsabilidade assumida pelo(s) entes empregadores(s) e participantes), a falta



de repasse ou atraso e sua consequente não incorporação ao Fundo Garantidor de Benefícios, além de inviabilizar o RPPS a médio prazo, resulta em déficit futuro, certo e previsível.

Esclarecemos que, pelos regimes financeiros adotados, o plano de custeio deverá ser reavaliado atuarialmente, pelo menos, anualmente, de forma a garantir a consistência e o equilíbrio técnico do regime.

Cumpre-nos observar que na presente avaliação atuarial não foram refletidos impactos de ações judiciais que estejam ou possam vir a serem ajuizadas contra o(s) Ente(s) Patronal(s), contra a própria entidade gestora do RPPS ou seus gestores, ações essas relativas a questões trabalhistas, relativas ao nível dos benefícios já pagos ou a pagar, ou ainda a critérios de concessão.

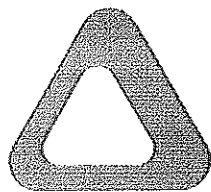
SABRINA AMELIA  
DE LIMA E  
SILVA:09897376674

Assinado de forma digital  
por SABRINA AMELIA DE  
LIMA E SILVA:09897376674  
Dados: 2021.07.06 11:36:33  
-03'00'

---

SABRINA AMÉLIA DE LIMA E SILVA  
Atuária – MTE/MIBA nº 2.543





**LIBERTAS**  
& ASSOCIADOS

## **11. ANEXOS**

### **ANEXO 1 - CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Apenas para os fins deste estudo, definimos e/ou conceituamos:

- a) Participantes-titulares: são as pessoas físicas, seguradas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município;
- b) Participantes-dependentes: são as pessoas físicas, dependentes e com vínculo direto aos participantes-titulares, nos termos da Lei;
- c) Empregadores: o ente municipal, incluídos suas autarquias e órgãos, ao qual estão vinculados os participantes-titulares e que contribuem para o RPPS;
- d) Participantes-assistidos: pessoas físicas, participantes do RPPS, em gozo de algum dos benefícios previdenciários do RPPS;
- e) Salário Real ou Remuneração de Contribuição (SRC): remuneração sobre a qual é calculada a contribuição do participante e que serve de base para o cálculo de seu benefício;
- f) Salário Real ou Provento de Benefício (SRB): é o valor do benefício inicial do participante assistido, antes da aplicação do limite inferior e superior previsto na legislação, porém com as demais regras aplicáveis ao caso específico do participante;
- g) Ativo Líquido: bens e direitos do RPPS, líquidos dos exigíveis operacionais e contingenciais, dos fundos e provisões, que serão utilizados na apuração do resultado do regime;
- h) Contribuição Normal ou Custo Normal: montante ou percentual destinado a custear os benefícios, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado;
- i) Contribuição Especial, Extraordinária ou Custo Suplementar: montante ou percentual (sobre o SRC) destinado a amortizar déficits ou insuficiências apuradas e levantadas em avaliação atuarial;
- j) Passivo Atuarial: valor atual dos benefícios futuros, líquido do valor atual das contribuições normais e especiais futuras, de acordo com os métodos e hipóteses atuariais adotados;
- k) Déficit Técnico: diferença, quando negativa, entre o Ativo Líquido, o Passivo Atuarial e o resultado, positivo ou negativo, da compensação previdenciária estimada entre o RPPS e o Regime Geral de Previdência Social (RGPS);



- l) Superávit Técnico: diferença, quando positiva, entre o Ativo Líquido, o Passivo Atuarial e o resultado da compensação previdenciária estimada;
- m) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder: é a diferença, calculada atuarialmente, entre o valor atual dos benefícios futuros, a conceder aos participantes-titulares não classificados como riscos iminentes, o valor atual das contribuições normais e especiais futuras e o resultado da compensação previdenciária estimada (positivo ou negativo) entre o RPPS e o RGPS relativa a benefícios a conceder;
- n) Reserva de Matemática de Benefícios Concedidos: é a diferença, calculada atuarialmente, entre o valor atual dos compromissos futuros para com os participantes em benefício e para com os participantes-titulares em atividade, classificados como riscos iminentes, o valor atual das contribuições normais e especiais futuras dos respectivos participantes e o resultado da compensação previdenciária estimada (positivo ou negativo) entre o RPPS e o RGPS relativa a benefícios concedidos;
- o) Mínimo Exigível ou Meta Atuarial: é a rentabilidade nominal mínima que o ativo líquido deve apresentar de forma a dar consistência ao plano de benefícios e ao plano de custeio, de maneira a garantir o equilíbrio financeiro-atuarial exigido pela Lei Complementar Federal 101/00;
- p) Ativos: participantes-titulares em plena atividade profissional. Nesta categoria estão também incluídos os participantes vinculados e/ou licenciados, por qualquer razão;
- q) Inativos ou Aposentados: participantes-titulares que já se encontram aposentados;
- r) Pensionistas: os dependentes de participante-titular que auferem benefício de pensão por morte;
- s) Risco Iminente: situação na qual o participante já teria implementado as condições necessárias para a concessão de benefício de aposentadoria, porém ainda não o requereu ou ainda não lhe foi concedido. Os participantes nessa situação são tratados como se em benefício estivessem, para fins de cálculo.



## ANEXO 2 - ESTATÍSTICAS

### População Coberta

#### Ativos

Para fins de gestão e conhecimento da massa de segurados ativos, são apresentados, a seguir, quadros com as estatísticas básicas da massa, bem como a frequência de admissão por ano, a distribuição no que se refere ao teto do RGPS, estimativas de aposentadorias, dentre outros.

| Tabela 20 - Ativos segregados por sexo e total |                 |                 |                 |
|------------------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Descrição                                      | Feminino        | Masculino       | TOTAL           |
| Número de Participantes                        | 895             | 536             | 1.431           |
| Idade Média (anos)                             | 44,26           | 46,36           | 45,04           |
| Menor Salário de Contribuição                  | R\$1.045,00     | R\$1.045,00     | R\$1.045,00     |
| Salário Médio de Contribuição                  | R\$2.300,79     | R\$2.165,60     | R\$ 2.250,16    |
| Maior Salário de Contribuição                  | R\$15.774,64    | R\$24.283,78    | R\$24.283,78    |
| Folha Mensal de Salários de Contribuição       | R\$2.059.210,39 | R\$1.160.762,50 | R\$3.219.972,89 |
| Tempo Médio de vinculação ao RPPS              | 12,58           | 13,02           | 12,74           |
| Tempo Médio até a aposentadoria                | 13,32           | 17,03           | 14,71           |
| Idade Média estimada de Aposentadoria          | 57,60           | 63,55           | 59,83           |
| Idade Média de Admissão no Ente                | 31,70           | 33,50           | 32,37           |

| Tabela 21 - Ativos com remuneração acima do Teto do RGPS |                |                |                |
|----------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| Descrição                                                | Feminino       | Masculino      | TOTAL          |
| Número de Participantes                                  | 18             | 15             | 33             |
| Idade Média (anos)                                       | 44,57          | 41,90          | 47,17          |
| Salário Médio de Contribuição                            | R\$ 9.852,67   | R\$ 12.894,72  | R\$ 11.235,42  |
| Folha Mensal de Salários de Contribuição                 | R\$ 177.348,01 | R\$ 193.420,87 | R\$ 370.768,88 |

A Tabela 20 nos permite verificar que, na data focal de 31/12/2020, este RPPS contava com 1431 servidores ativos, dos quais 62,5% são do sexo feminino. A idade média feminina é cerca de 2 anos distante à idade média masculina, sendo a idade média geral deste RPPS de 45 anos. A média geral de remuneração dos participantes era de R\$ 2.250,16, sendo que, segregando por sexo, as mulheres recebem em média cerca de R\$ 135 a mais do que os homens.



A base conta ainda com 215 professores de educação infantil, fundamental e médio. Este contingente de servidores com magistério é composto em 96% por mulheres. Juntos, representam 15% do total de servidores ativos. Em toda base de segurados ativos, 23 (1,6%) possuem remuneração acima do teto vigente à época, em uma média de R\$ 11.235,42.

### Aposentados

Nos quadros seguintes, pode-se observar a posição da massa de inativos do Regime, do Plano Previdenciário, estatísticas básicas e algumas estimativas extraídas dos cálculos do presente estudo.

| Tabela 22 - Inativos                         |                |               |                  |
|----------------------------------------------|----------------|---------------|------------------|
| Descrição                                    | Feminino       | Masculino     | TOTAL            |
| <b>Número de Participantes</b>               | 280            | 55            | 335              |
| <b>Idade Média (anos)</b>                    | 60,16          | 63,06         | 60,64            |
| <b>Benefício Médio</b>                       | R\$ 3.511,24   | R\$ 1.616,43  | R\$ 3.200,15     |
| <b>Folha Mensal de Benefícios</b>            | R\$ 983.148,42 | R\$ 88.903,41 | R\$ 1.072.051,83 |
| <b>Tempo Médio já em Benefício</b>           | 5,90           | 5,07          | 5,76             |
| <b>Idade Média de Aposentadoria</b>          | 54,26          | 57,99         | 54,88            |
| <b>% da Folha de Invalidez sobre o Total</b> | 9,52%          |               |                  |

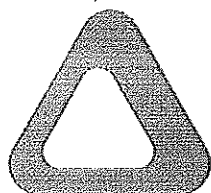
Foram observados 335 segurados em recebimento de proventos de aposentadoria, com idade média na data base centrada em 60,64 anos. Destaca-se ainda, do ponto de vista atuarial, que as mulheres (grupo com maior expectativa de vida) compõe majoritariamente a massa de assistidos, com uma folha mensal de cerca de R\$ 983 mil.

Das 335 aposentadorias, tem-se que 73 (21,8%) delas se deram por invalidez. A folha de invalidez passou a representar 9,52% do total da folha com assistidos.

### Pensionistas

| Tabela 23 - Pensionistas                               |               |               |                |
|--------------------------------------------------------|---------------|---------------|----------------|
| Descrição                                              | Feminino      | Masculino     | TOTAL          |
| <b>Número de Participantes</b>                         | 33            | 27            | 60             |
| <b>Idade Média (anos)</b>                              | 46,88         | 49,38         | 48,01          |
| <b>Benefício Médio</b>                                 | R\$ 1.225,18  | R\$ 2.306,71  | R\$ 1.711,87   |
| <b>Folha Mensal de Benefícios</b>                      | R\$ 40.430,99 | R\$ 62.281,22 | R\$ 102.712,21 |
| <b>Tempo Médio já em Benefício (anos)</b>              | 5,09          | 7,10          | 6,00           |
| <b>Idade Média de entrada em benefício</b>             | 41,79         | 42,28         | 42,01          |
| <b>Duração Média dos Benefícios Temporários (anos)</b> | 5,09          |               |                |

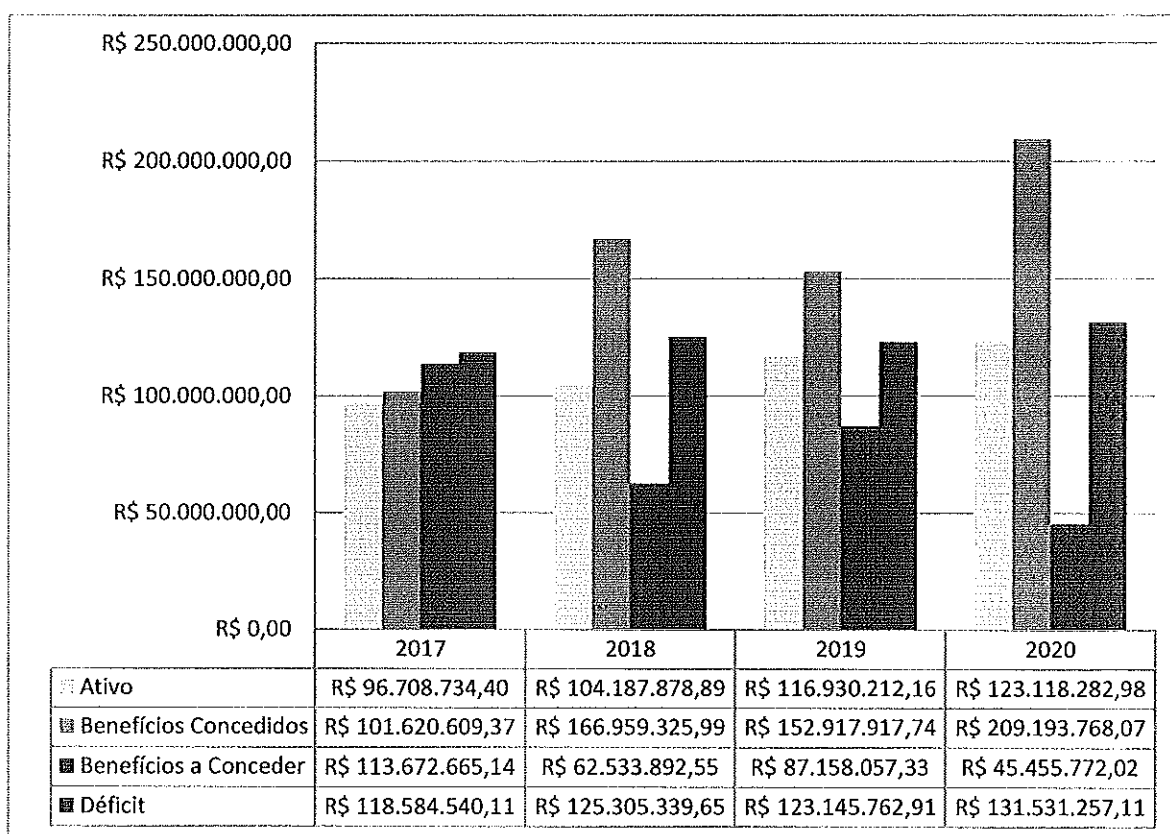




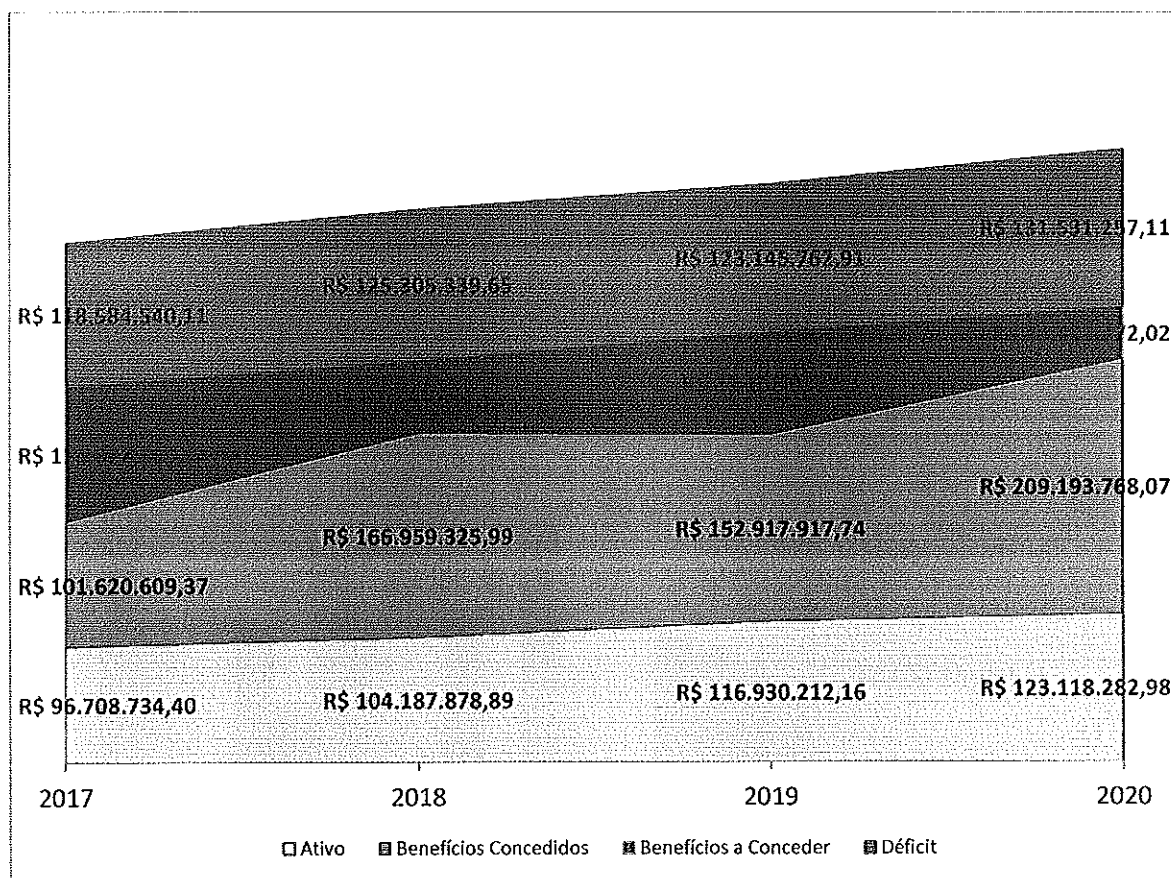
Tem-se que 55% dos pensionistas são do sexo feminino. Observa-se que a idade média de entrada em pensão é de 42 anos e que o tempo médio que os participantes do plano estão em benefício é 6 anos. A duração média dos benefícios temporários é de 5 anos.

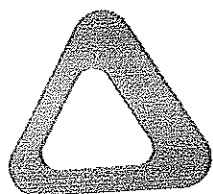
## Resultado Atuarial

Gráfico 1 – Evolução dos resultados do RPPS de Formiga



**Gráfico 2 – Valores acumulados dos resultados do RPPS de Formiga**





**LIBERTAS**  
& ASSOCIADOS

**ANEXO 3 - PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR**

| Código          | Provisões                                                                           | Valores 31.12.2020        | Tipo            |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------|
| 2.2.7.2.0.00.00 | <b>Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo</b>                          | <b>R\$ 123.118.282,98</b> | <b>Credora</b>  |
| 2.2.7.2.1.00.00 | <b>Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação</b>           | <b>R\$ 123.118.282,98</b> | <b>Credora</b>  |
| 2.2.7.2.1.01.00 | <b>Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos</b>                        | <b>R\$ 0,00</b>           | <b>Credora</b>  |
| 2.2.7.2.1.01.01 | Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS     | R\$ 0,00                  | Devedora        |
| 2.2.7.2.1.01.02 | (-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS                           | R\$ 0,00                  | Devedora        |
| 2.2.7.2.1.01.03 | (-) Contribuições do Inativo para o Plano Financeiro do RPPS                        | R\$ 0,00                  | Devedora        |
| 2.2.7.2.1.01.04 | (-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS                     | R\$ 0,00                  | Devedora        |
| 2.2.7.2.1.01.05 | (-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS                          | R\$ 0,00                  | Devedora        |
| 2.2.7.2.1.01.06 | (-) Parcelamento de Débitos Previdenciários                                         | R\$ 0,00                  | Devedora        |
| 2.2.7.2.1.01.07 | (-) Cobertura de Insuficiência Financeira                                           | R\$ 0,00                  | Credora         |
| 2.2.7.2.1.02.00 | <b>Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder</b>                        | <b>R\$ 0,00</b>           | <b>Credora</b>  |
| 2.2.7.2.1.02.01 | Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS     | R\$ 0,00                  | Devedora        |
| 2.2.7.2.1.02.02 | (-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS                           | R\$ 0,00                  | Devedora        |
| 2.2.7.2.1.02.03 | (-) Contribuições do Ativo para o Plano Financeiro do RPPS                          | R\$ 0,00                  | Devedora        |
| 2.2.7.2.1.02.04 | (-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS                          | R\$ 0,00                  | Devedora        |
| 2.2.7.2.1.02.05 | (-) Parcelamento de Débitos Previdenciários                                         | R\$ 0,00                  | Devedora        |
| 2.2.7.2.1.02.06 | (-) Cobertura de Insuficiência Financeira                                           | R\$ 0,00                  | Devedora        |
| 2.2.7.2.1.03.00 | <b>Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos</b>                    | <b>R\$ 209.193.768,07</b> | <b>Credora</b>  |
| 2.2.7.2.1.03.01 | Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS | R\$ 210.004.393,09        | Credora         |
| 2.2.7.2.1.03.02 | (-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS                       | R\$ 810.625,02            | Devedora        |
| 2.2.7.2.1.03.03 | (-) Contribuições do Inativo para o Plano Previdenciário do RPPS                    | R\$ 0,00                  | Devedora        |
| 2.2.7.2.1.03.04 | (-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS                | R\$ 0,00                  | Devedora        |
| 2.2.7.2.1.03.05 | (-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS                      | R\$ 0,00                  | Devedora        |
| 2.2.7.2.1.03.06 | (-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Previdenciário do RPPS         | R\$ 0,00                  | Devedora        |
| 2.2.7.2.1.04.00 | <b>Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder</b>                    | <b>R\$ 45.455.772,02</b>  | <b>Credora</b>  |
| 2.2.7.2.1.04.01 | Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS | R\$ 248.448.484,50        | Credora         |
| 2.2.7.2.1.04.02 | (-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS                       | R\$ 88.395.426,41         | Devedora        |
| 2.2.7.2.1.04.03 | (-) Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS                      | R\$ 68.751.998,32         | Devedora        |
| 2.2.7.2.1.04.04 | (-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS                      | R\$ 45.845.287,76         | Devedora        |
| 2.2.7.2.1.04.05 | (-) Parcelamento de Débitos Previdenciários                                         | R\$ 0,00                  | Devedora        |
| 2.2.7.2.1.05.00 | <b>Plano Previdenciário - Plano de Amortização</b>                                  | <b>R\$ 131.531.257,11</b> | <b>Devedora</b> |
| 2.2.7.2.1.05.98 | (-) Outros Créditos do Plano de Amortização                                         | R\$ 131.531.257,11        | Devedora        |
| 2.2.7.2.1.06.00 | <b>Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro</b>                         | <b>R\$ 0,00</b>           | <b>Credora</b>  |
| 2.2.7.2.1.06.01 | Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos                                          | R\$ 0,00                  | Credora         |
| 2.2.7.2.1.07.00 | <b>Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário</b>                     | <b>R\$ 0,00</b>           | <b>Credora</b>  |
| 2.2.7.2.1.07.01 | Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário                                          | R\$ 0,00                  | Credora         |
| 2.2.7.2.1.07.02 | Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos                                          | R\$ 0,00                  | Credora         |
| 2.2.7.2.1.07.03 | Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar                                     | R\$ 0,00                  | Credora         |
| 2.2.7.2.1.07.04 | Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios                                  | R\$ 0,00                  | Credora         |
| 2.2.7.2.1.07.98 | Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano                                    | R\$ 0,00                  | Credora         |



Av. Luiz Paulo Franco, 13º andar - Belvedere/BH  
Rua Timbiras, 1925 - sala 701 - Lourdes/BH



(31) 2127-0482



previdencia@libertas-mg.com

CO  
Dáxima

## **ANEXO 4 - RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA**

A Portaria ME nº 12.233/2020 estabelece que a taxa de juros parâmetro será determinada pela **duração do passivo** do RPPS. O conceito de duração corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios, ponderados pelos valores presentes desses fluxos. Ou seja, corresponde à um número, expresso em anos, do prazo médio de liquidação do fluxo de benefícios, ponderados pelos tempos em que serão pagos.

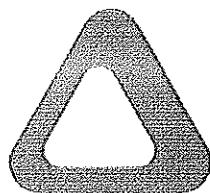
Apurado esse valor, relaciona-se o mesmo com o percentual disposto na Curva de Juros do IPCA a esse tempo, para se obter o valor da taxa de juros máxima a ser aplicada nas avaliações, conforme Portaria ME nº 12.233/2020. As tabelas, com a relação entre o valor da duração encontrado e a respectiva taxa a ser adotada, serão divulgadas anualmente, em maio, pela Secretaria de Previdência, em seu website.

Ainda assim, a Portaria MF nº 464/2018 define que, se o valor esperado de rentabilidade futura definido na Política de Investimentos for maior que a taxa de juros parâmetro, pode-se utilizar desta como premissa na Avaliação desde que demonstrado estudo técnico, que aponte, entre outros fins, o alcance ou ultrapassagem da meta atuarial nos últimos três exercícios consecutivos, dentre outros critérios. O estudo técnico de que trata este artigo deverá ser encaminhado à Secretaria de Previdência até 31 de agosto para que, em caso de sua aprovação, possa fundamentar a utilização da hipótese de taxa de juros na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro desse mesmo exercício e do exercício subsequente. Do contrário, será utilizado o **percentual mínimo** entre o que foi estabelecido na Política de Investimentos e a taxa de juros parâmetro.

A duração do passivo é importante para outros elementos da Avaliação Atuarial, como o plano de amortização, que terá no cálculo do LDA (Limite do Déficit Atuarial), seu valor embutido. Portanto, a partir da metodologia de cálculo divulgada, o valor encontrado para duração do passivo para este instituto foi de **14,27** anos.

Conforme Instrução Normativa Nº 2, de 21 de dezembro de 2018, artigo 2º, parágrafo 5º, *"na hipótese de a tabela não apresentar o ponto de duração do passivo calculado, expresso em ano com uma casa decimal, será utilizado o ponto da tabela imediatamente anterior ao dessa duração para identificação da taxa de juros parâmetro"*. Sendo assim, utilizando-se da duração de 14,00 anos, a taxa de juros definida conforme Portaria nº 12.233 de maio de 2020 é de **5,39%**. Esta consultoria atuarial, teve acesso à Política de Investimentos do PREVIFOR da qual pôde-se verificar o estabelecimento dos insumos da





**LIBERTAS**  
& ASSOCIADOS

Portaria nº 12.233/2020 para definição da expectativa de rentabilidade real dos investimentos.

### ANEXO 5 - TÁBUAS UTILIZADAS NA AVALIAÇÃO

| AT-2000 Basic |                |          | IBGE 2019 Extrapolada       |          | Alvaro Vindas  |
|---------------|----------------|----------|-----------------------------|----------|----------------|
| Idade         | Masculino      | Feminino | Masculino                   | Feminino | Ambos os sexos |
| x             | q <sub>x</sub> |          | q <sup>i</sup> <sub>x</sub> |          | l <sub>x</sub> |
| 0             | 0,002311       | 0,001794 | 0,012846                    | 0,010978 | 0,000000       |
| 1             | 0,000906       | 0,000755 | 0,000883                    | 0,000716 | 0,000000       |
| 2             | 0,000504       | 0,000392 | 0,000580                    | 0,000457 | 0,000000       |
| 3             | 0,000408       | 0,000290 | 0,000446                    | 0,000345 | 0,000000       |
| 4             | 0,000357       | 0,000232 | 0,000369                    | 0,000282 | 0,000000       |
| 5             | 0,000324       | 0,000189 | 0,000318                    | 0,000241 | 0,000000       |
| 6             | 0,000301       | 0,000156 | 0,000284                    | 0,000212 | 0,000000       |
| 7             | 0,000286       | 0,000131 | 0,000260                    | 0,000193 | 0,000000       |
| 8             | 0,000328       | 0,000131 | 0,000246                    | 0,000180 | 0,000000       |
| 9             | 0,000362       | 0,000134 | 0,000241                    | 0,000174 | 0,000000       |
| 10            | 0,000390       | 0,000140 | 0,000248                    | 0,000174 | 0,000000       |
| 11            | 0,000413       | 0,000148 | 0,000270                    | 0,000183 | 0,000000       |
| 12            | 0,000431       | 0,000158 | 0,000314                    | 0,000213 | 0,000000       |
| 13            | 0,000446       | 0,000170 | 0,000393                    | 0,000250 | 0,000000       |
| 14            | 0,000458       | 0,000183 | 0,000525                    | 0,000280 | 0,000000       |
| 15            | 0,000470       | 0,000197 | 0,001007                    | 0,000336 | 0,000575       |
| 16            | 0,000481       | 0,000212 | 0,001286                    | 0,000385 | 0,000573       |
| 17            | 0,000495       | 0,000228 | 0,001539                    | 0,000424 | 0,000572       |
| 18            | 0,000510       | 0,000244 | 0,001747                    | 0,000447 | 0,000570       |
| 19            | 0,000528       | 0,000260 | 0,001915                    | 0,000458 | 0,000569       |
| 20            | 0,000549       | 0,000277 | 0,002083                    | 0,000468 | 0,000569       |
| 21            | 0,000573       | 0,000294 | 0,002246                    | 0,000482 | 0,000569       |
| 22            | 0,000599       | 0,000312 | 0,002352                    | 0,000497 | 0,000569       |
| 23            | 0,000627       | 0,000330 | 0,002387                    | 0,000516 | 0,000570       |
| 24            | 0,000657       | 0,000349 | 0,002368                    | 0,000537 | 0,000572       |
| 25            | 0,000686       | 0,000367 | 0,002325                    | 0,000559 | 0,000575       |
| 26            | 0,000714       | 0,000385 | 0,002289                    | 0,000583 | 0,000579       |
| 27            | 0,000738       | 0,000403 | 0,002269                    | 0,000613 | 0,000583       |
| 28            | 0,000758       | 0,000419 | 0,002282                    | 0,000650 | 0,000589       |
| 29            | 0,000774       | 0,000435 | 0,002321                    | 0,000694 | 0,000596       |
| 30            | 0,000784       | 0,000450 | 0,002366                    | 0,000743 | 0,000605       |
| 31            | 0,000789       | 0,000463 | 0,002407                    | 0,000796 | 0,000615       |
| 32            | 0,000789       | 0,000476 | 0,002458                    | 0,000850 | 0,000628       |
| 33            | 0,000790       | 0,000488 | 0,002517                    | 0,000902 | 0,000643       |
| 34            | 0,000791       | 0,000500 | 0,002587                    | 0,000956 | 0,000660       |
| 35            | 0,000792       | 0,000515 | 0,002671                    | 0,001017 | 0,000681       |
| 36            | 0,000794       | 0,000534 | 0,002770                    | 0,001088 | 0,000704       |
| 37            | 0,000823       | 0,000558 | 0,002882                    | 0,001168 | 0,000732       |



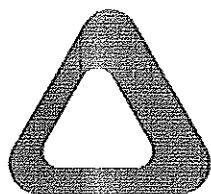
Av. Luiz Paulo Franco, 13º andar - Belvedere/BH  
Rua Timbiras, 1925 - sala 701 - Lourdes/BH



(31) 2127-0482



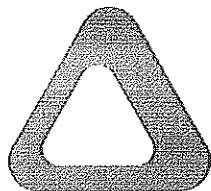
previdencia@libertas-mg.com.br



# LIBERTAS & ASSOCIADOS

|    |          |          |          |          |          |
|----|----------|----------|----------|----------|----------|
| 38 | 0,000872 | 0,000590 | 0,003007 | 0,001260 | 0,000764 |
| 39 | 0,000945 | 0,000630 | 0,003149 | 0,001363 | 0,000801 |
| 40 | 0,001043 | 0,000677 | 0,003309 | 0,001476 | 0,000844 |
| 41 | 0,001168 | 0,000732 | 0,003492 | 0,001602 | 0,000893 |
| 42 | 0,001322 | 0,000796 | 0,003702 | 0,001747 | 0,000949 |
| 43 | 0,001505 | 0,000868 | 0,003944 | 0,001915 | 0,001014 |
| 44 | 0,001715 | 0,000950 | 0,004218 | 0,002103 | 0,001088 |
| 45 | 0,001948 | 0,001043 | 0,004517 | 0,002309 | 0,001174 |
| 46 | 0,002198 | 0,001148 | 0,004844 | 0,002527 | 0,001271 |
| 47 | 0,002463 | 0,001267 | 0,005202 | 0,002751 | 0,001383 |
| 48 | 0,002740 | 0,001400 | 0,005596 | 0,002979 | 0,001511 |
| 49 | 0,003028 | 0,001548 | 0,006023 | 0,003215 | 0,001657 |
| 50 | 0,003330 | 0,001710 | 0,006485 | 0,003469 | 0,001823 |
| 51 | 0,003647 | 0,001888 | 0,006979 | 0,003747 | 0,002014 |
| 52 | 0,003980 | 0,002079 | 0,007508 | 0,004042 | 0,002231 |
| 53 | 0,004331 | 0,002286 | 0,008070 | 0,004356 | 0,002479 |
| 54 | 0,004698 | 0,002507 | 0,008669 | 0,004694 | 0,002762 |
| 55 | 0,005077 | 0,002746 | 0,009316 | 0,005064 | 0,003085 |
| 56 | 0,005465 | 0,003003 | 0,010010 | 0,005470 | 0,003452 |
| 57 | 0,005861 | 0,003280 | 0,010738 | 0,005908 | 0,003872 |
| 58 | 0,006265 | 0,003578 | 0,011499 | 0,006379 | 0,004350 |
| 59 | 0,006694 | 0,003907 | 0,012304 | 0,006891 | 0,004895 |
| 60 | 0,007170 | 0,004277 | 0,013172 | 0,007454 | 0,005516 |
| 61 | 0,007714 | 0,004699 | 0,014123 | 0,008081 | 0,006223 |
| 62 | 0,008348 | 0,005181 | 0,015168 | 0,008785 | 0,007029 |
| 63 | 0,009093 | 0,005732 | 0,016326 | 0,009576 | 0,007947 |
| 64 | 0,009968 | 0,006347 | 0,017603 | 0,010460 | 0,008993 |
| 65 | 0,010993 | 0,007017 | 0,018972 | 0,011426 | 0,010183 |
| 66 | 0,012188 | 0,007734 | 0,020464 | 0,012488 | 0,011542 |
| 67 | 0,013572 | 0,008491 | 0,022159 | 0,013676 | 0,013087 |
| 68 | 0,015160 | 0,009288 | 0,024102 | 0,015009 | 0,014847 |
| 69 | 0,016946 | 0,010163 | 0,026283 | 0,016489 | 0,016852 |
| 70 | 0,018920 | 0,011165 | 0,028640 | 0,018090 | 0,019135 |
| 71 | 0,021071 | 0,012339 | 0,031163 | 0,019831 | 0,021734 |
| 72 | 0,023388 | 0,013734 | 0,033921 | 0,021769 | 0,024695 |
| 73 | 0,025871 | 0,015391 | 0,036943 | 0,023937 | 0,028066 |
| 74 | 0,028552 | 0,017326 | 0,040237 | 0,026337 | 0,031904 |
| 75 | 0,031477 | 0,019551 | 0,043786 | 0,028916 | 0,036275 |
| 76 | 0,034686 | 0,022075 | 0,047606 | 0,031697 | 0,041252 |
| 77 | 0,038225 | 0,024910 | 0,051754 | 0,034777 | 0,046919 |
| 78 | 0,042132 | 0,028074 | 0,056269 | 0,038212 | 0,055371 |
| 79 | 0,046427 | 0,031612 | 0,061181 | 0,042008 | 0,060718 |
| 80 | 0,051128 | 0,035580 | 0,065474 | 0,046113 | 0,069084 |
| 81 | 0,056250 | 0,040030 | 0,070024 | 0,050379 | 0,078608 |
| 82 | 0,061809 | 0,045017 | 0,074869 | 0,054830 | 0,089453 |
| 83 | 0,067826 | 0,050600 | 0,080048 | 0,059494 | 0,101800 |
| 84 | 0,074322 | 0,056865 | 0,085613 | 0,064403 | 0,115899 |
| 85 | 0,081326 | 0,063907 | 0,091623 | 0,069594 | 0,131865 |





# LIBERTAS & ASSOCIADOS

|     |          |          |          |          |          |
|-----|----------|----------|----------|----------|----------|
| 86  | 0,088863 | 0,071815 | 0,098148 | 0,075109 | 0,150090 |
| 87  | 0,096958 | 0,080682 | 0,105274 | 0,080999 | 0,170840 |
| 88  | 0,105631 | 0,090557 | 0,113107 | 0,087323 | 0,194465 |
| 89  | 0,114858 | 0,101307 | 0,121775 | 0,094154 | 0,221363 |
| 90  | 0,124612 | 0,112759 | 0,131442 | 0,101576 | 0,251989 |
| 91  | 0,134861 | 0,124733 | 0,142311 | 0,109696 | 1,000000 |
| 92  | 0,145575 | 0,137054 | 0,154646 | 0,118643 | 1,000000 |
| 93  | 0,156727 | 0,149552 | 0,168786 | 0,128579 | 1,000000 |
| 94  | 0,168290 | 0,162079 | 0,185183 | 0,139709 | 1,000000 |
| 95  | 0,180245 | 0,174492 | 0,204443 | 0,152294 | 1,000000 |
| 96  | 0,192565 | 0,186647 | 0,227399 | 0,166675 | 1,000000 |
| 97  | 0,205229 | 0,198403 | 0,255214 | 0,183301 | 1,000000 |
| 98  | 0,218683 | 0,210337 | 0,289557 | 0,202776 | 1,000000 |
| 99  | 0,233371 | 0,223027 | 0,332858 | 0,225930 | 1,000000 |
| 100 | 0,249741 | 0,237051 | 0,388704 | 0,253923 | 1,000000 |
| 101 | 0,268237 | 0,252985 | 0,462332 | 0,288414 | 1,000000 |
| 102 | 0,289305 | 0,271406 | 0,560733 | 0,331824 | 1,000000 |
| 103 | 0,313391 | 0,292893 | 0,689923 | 0,387725 | 1,000000 |
| 104 | 0,340940 | 0,318023 | 0,840863 | 0,461330 | 1,000000 |
| 105 | 0,372398 | 0,347373 | 0,960793 | 0,559611 | 1,000000 |
| 106 | 0,408210 | 0,381520 | 0,998061 | 0,688616 | 1,000000 |
| 107 | 0,448823 | 0,421042 | 0,999996 | 0,839555 | 1,000000 |
| 108 | 0,494681 | 0,466516 | 1,000000 | 0,960100 | 1,000000 |
| 109 | 0,546231 | 0,518520 | 1,000000 | 0,997988 | 1,000000 |
| 110 | 0,603917 | 0,577631 | 1,000000 | 0,999996 | 1,000000 |
| 111 | 0,668186 | 0,644427 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 |
| 112 | 0,739483 | 0,719484 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 |
| 113 | 0,818254 | 0,803380 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 |
| 114 | 0,904945 | 0,896693 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 |
| 115 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 |
| 116 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 |
| 117 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 |
| 118 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 |
| 119 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 |
| 120 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 |



## ANEXO 6 - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

Demonstrativo da Projeção Atuarial de Receitas e Despesas (RREO-Anexo 10-LRF, art. 53, §1º, II)

MUNICÍPIO DE FORMIGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE

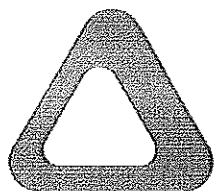
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)1,00 Nota: GERAÇÃO FUTURA NÃO considerada

| Exercício | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício - Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c) |
|-----------|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| 2021      | 21.978.482,49                | 11.932.340,64                | 10.046.141,85                        | 133.164.424,83                                                        |
| 2022      | 22.263.849,20                | 19.013.731,12                | 3.250.118,08                         | 136.414.542,92                                                        |
| 2023      | 23.555.897,92                | 19.726.212,34                | 3.829.685,57                         | 140.244.228,49                                                        |
| 2024      | 25.937.523,95                | 20.382.139,43                | 5.555.384,52                         | 145.799.613,01                                                        |
| 2025      | 25.989.286,97                | 21.010.731,37                | 4.978.555,60                         | 150.778.168,61                                                        |
| 2026      | 26.025.828,44                | 22.056.132,17                | 3.969.696,27                         | 154.747.864,88                                                        |
| 2027      | 26.023.422,06                | 23.101.720,37                | 2.921.701,69                         | 157.669.566,57                                                        |
| 2028      | 25.979.536,37                | 23.807.705,74                | 2.171.830,63                         | 159.841.397,21                                                        |
| 2029      | 25.904.023,61                | 24.498.693,24                | 1.405.330,38                         | 161.246.727,58                                                        |
| 2030      | 25.796.116,93                | 24.850.271,60                | 945.845,34                           | 162.192.572,92                                                        |
| 2031      | 25.672.494,75                | 22.841.322,51                | 2.831.172,24                         | 165.023.745,16                                                        |
| 2032      | 25.675.697,18                | 23.409.787,23                | 2.265.909,95                         | 167.289.655,11                                                        |
| 2033      | 25.635.951,00                | 23.415.885,79                | 2.220.065,21                         | 169.509.720,32                                                        |
| 2034      | 25.613.571,02                | 24.783.850,30                | 829.720,72                           | 170.339.441,04                                                        |
| 2035      | 25.505.946,79                | 25.809.639,98                | -303.693,20                          | 170.035.747,84                                                        |
| 2036      | 25.385.648,19                | 25.953.711,11                | -568.062,92                          | 169.467.684,92                                                        |
| 2037      | 25.222.609,17                | 26.338.472,45                | -1.115.863,28                        | 168.351.821,64                                                        |
| 2038      | 25.023.061,03                | 26.955.157,26                | -1.932.096,23                        | 166.419.725,41                                                        |
| 2039      | 24.770.049,74                | 27.301.309,79                | -2.531.260,06                        | 163.888.465,35                                                        |
| 2040      | 24.564.471,06                | 27.450.394,18                | -2.885.923,12                        | 161.002.542,23                                                        |
| 2041      | 24.284.356,73                | 28.040.324,34                | -3.755.967,62                        | 157.246.574,62                                                        |
| 2042      | 23.993.830,89                | 28.492.830,75                | -4.498.999,86                        | 152.747.574,76                                                        |
| 2043      | 23.648.542,37                | 26.042.217,49                | -2.393.675,12                        | 150.353.899,64                                                        |
| 2044      | 23.368.495,19                | 27.033.126,23                | -3.664.631,04                        | 146.689.268,59                                                        |
| 2045      | 23.065.262,93                | 26.915.906,12                | -3.850.643,19                        | 142.838.625,41                                                        |
| 2046      | 22.753.545,45                | 27.040.594,43                | -4.287.048,97                        | 138.551.576,43                                                        |
| 2047      | 22.482.891,09                | 26.790.523,56                | -4.307.632,47                        | 134.243.943,97                                                        |
| 2048      | 22.197.917,55                | 26.352.646,69                | -4.154.729,13                        | 130.089.214,83                                                        |
| 2049      | 21.931.735,34                | 25.419.337,33                | -3.487.601,99                        | 126.601.612,84                                                        |
| 2050      | 21.682.805,45                | 24.660.830,28                | -2.978.024,83                        | 123.623.588,02                                                        |
| 2051      | 21.530.777,39                | 21.939.240,38                | -408.462,99                          | 123.215.125,02                                                        |
| 2052      | 21.495.908,22                | 21.256.481,25                | 239.426,97                           | 123.454.551,99                                                        |
| 2053      | 21.528.098,13                | 20.336.602,50                | 1.191.495,63                         | 124.646.047,62                                                        |
| 2054      | 21.626.253,57                | 19.291.032,36                | 2.335.221,21                         | 126.981.268,83                                                        |
| 2055      | 21.829.791,63                | 18.224.053,28                | 3.605.738,35                         | 130.587.007,18                                                        |
| 2056      | 8.774.266,05                 | 17.181.716,95                | -8.407.450,91                        | 122.179.556,27                                                        |
| 2057      | 8.195.273,56                 | 16.142.826,71                | -7.947.553,15                        | 114.232.003,11                                                        |
| 2058      | 7.583.596,96                 | 15.113.793,09                | -7.530.196,13                        | 106.701.806,98                                                        |





# LIBERTAS & ASSOCIADOS

|      |              |               |               |               |
|------|--------------|---------------|---------------|---------------|
| 2059 | 7.007.464,61 | 14.104.096,43 | -7.096.631,82 | 99.605.175,16 |
| 2060 | 6.475.235,86 | 12.602.237,34 | -6.127.001,48 | 93.478.173,68 |
| 2061 | 6.034.103,09 | 11.700.214,34 | -5.666.111,25 | 87.812.062,44 |
| 2062 | 5.591.641,92 | 10.834.671,67 | -5.243.029,75 | 82.569.032,68 |
| 2063 | 5.163.767,63 | 10.006.680,86 | -4.842.913,23 | 77.726.119,45 |
| 2064 | 4.773.809,79 | 9.216.788,64  | -4.442.978,86 | 73.283.140,60 |
| 2065 | 489.529,99   | 8.465.089,23  | -7.975.559,24 | 65.307.581,35 |
| 2066 | 400.676,92   | 7.751.344,94  | -7.350.668,02 | 57.956.913,34 |
| 2067 | 344.765,69   | 7.075.086,60  | -6.730.320,91 | 51.226.592,43 |
| 2068 | 270.668,35   | 6.435.696,95  | -6.165.028,61 | 45.061.563,82 |
| 2069 | 213.328,71   | 5.832.494,67  | -5.619.165,96 | 39.442.397,86 |
| 2070 | 178.420,40   | 5.264.809,98  | -5.086.389,58 | 34.356.008,28 |
| 2071 | 142.946,29   | 4.732.014,58  | -4.589.068,30 | 29.766.939,98 |
| 2072 | 116.457,16   | 4.233.530,89  | -4.117.073,74 | 25.649.866,25 |
| 2073 | 73.595,78    | 3.768.803,09  | -3.695.207,31 | 21.954.658,94 |
| 2074 | 46.080,40    | 3.337.267,74  | -3.291.187,34 | 18.663.471,60 |
| 2075 | 34.836,36    | 2.938.338,01  | -2.903.501,64 | 15.759.969,96 |
| 2076 | 24.332,01    | 2.571.373,09  | -2.547.041,09 | 13.212.928,87 |
| 2077 | 14.528,94    | 2.235.645,23  | -2.221.116,29 | 10.991.812,58 |
| 2078 | 8.623,99     | 1.930.318,47  | -1.921.694,47 | 9.070.118,11  |
| 2079 | 6.238,50     | 1.654.435,09  | -1.648.196,59 | 7.421.921,52  |
| 2080 | 1.002,91     | 1.406.904,40  | -1.405.901,50 | 6.016.020,02  |
| 2081 | 961,19       | 1.186.497,69  | -1.185.536,51 | 4.830.483,52  |
| 2082 | 921,20       | 991.835,61    | -990.914,41   | 3.839.569,11  |
| 2083 | 882,88       | 821.405,50    | -820.522,62   | 3.019.046,48  |
| 2084 | 846,15       | 673.582,46    | -672.736,31   | 2.346.310,18  |
| 2085 | 810,95       | 546.638,63    | -545.827,68   | 1.800.482,49  |
| 2086 | 777,21       | 439.211,96    | -438.434,74   | 1.362.047,75  |
| 2087 | 744,88       | 348.408,09    | -347.663,21   | 1.014.384,54  |
| 2088 | 713,90       | 273.002,27    | -272.288,38   | 742.096,16    |
| 2089 | 684,20       | 211.148,29    | -210.464,09   | 531.632,07    |
| 2090 | 655,73       | 161.062,64    | -160.406,91   | 371.225,16    |
| 2091 | 628,46       | 121.056,01    | -120.427,56   | 250.797,60    |
| 2092 | 602,31       | 89.558,40     | -88.956,08    | 161.841,52    |
| 2093 | 577,26       | 65.137,60     | -64.560,34    | 97.281,18     |
| 2094 | 553,24       | 46.512,64     | -45.959,40    | 51.321,78     |
| 2095 | 530,23       | 32.555,58     | -32.025,35    | 19.296,42     |

**Notas:** Projeção Atuarial elaborada com data focal de 31/12/2020, constante da Avaliação Atuarial

**Geração Futura: NÃO considerada**

**Receita Financeira: considerada**

Tábua de Mortalidade Geral: AT-2000

Crescimento Real de Salários: 1,00% aa



Av. Luiz Paulo Franco, 13º andar - Belvedere/BH  
Rua Timbiras, 1925 - sala 701 - Lourdes/BH



(31) 2127-0482



previdencia@libertas-mg.com.br

